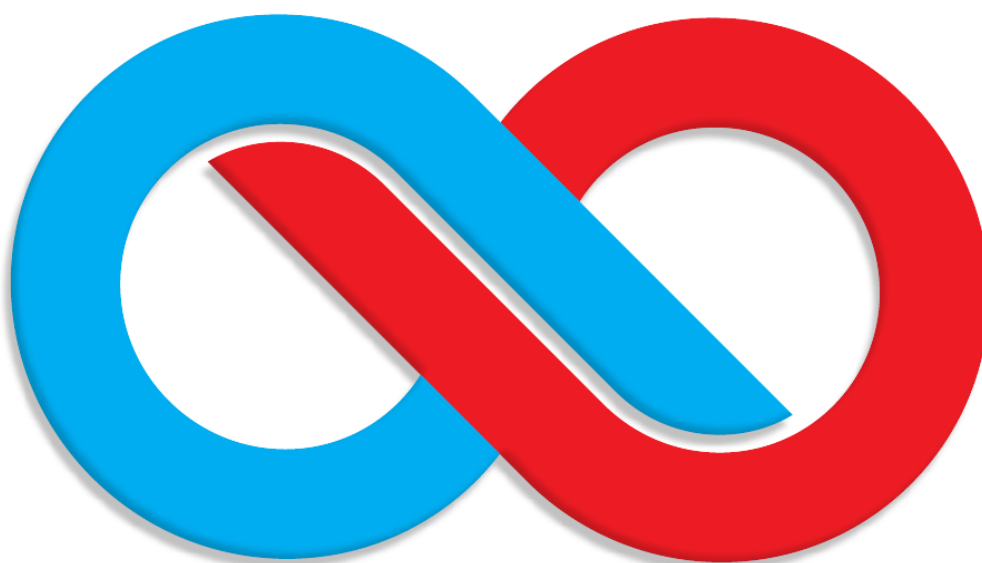


CONGRESSO DE

# Língua e Direito

26 E 27 DE OUTUBRO, 2023  
ONLINE E PRESENCIAL

26.10. ISCAP - P.PORTO / 27.10. UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA - PORTO



CONGRESSO DE

# Língua e Direito

Conference on Language and Law

**26 & 27 OUTUBRO, 2023 / 26 & 27 OCTOBER, 2023**

ONLINE & PRESENCIAL / ONLINE & FACE-TO-FACE

**26.10 ISCAP - P.PORTO / 27.10 UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA - PORTO**

## LIVRO DE RESUMOS

BOOK OF ABSTRACTS

Editoras / Editors

Laura Tallone

Isabelle Tulekian

Maria Isabel Dias Ferreira

## ÍNDICE

### TABLE OF CONTENTS

COMISSÃO ORGANIZADORA / ORGANISING COMMITTEE	4
COMISSÃO CIENTÍFICA / SCIENTIFIC COMMITTEE	4
PRÓLOGO / INTRODUCTION	5
PROGRAMA DA CONFERÊNCIA / CONFERENCE PROGRAMME	7
ORADORES PRINCIPAIS / KEYNOTE SPEAKERS	9
PAINEL PLENÁRIO / PLENARY PANEL	11
RESUMOS / ABSTRACTS	12
PATROCINADORES / SPONSORS	41

## **COMISSÃO ORGANIZADORA** **ORGANISING COMMITTEE**

Laura Tallone (ISCAP-P.PPORTO)  
Isabelle Tulekian (ISCAP-P.PPORTO)  
Paulo Vasconcelos (ISCAP-P.PPORTO)  
Sandra Ribeiro (ISCAP-P.PPORTO)  
Alexandra Albuquerque (CEOS, ISCAP-P.PPORTO)  
Manuel Fontaine (UCP)  
Ana Maria Lorenzo Garrido (DGT-CE)  
Mariana Salazar (UCP)

## **COMISSÃO CIENTÍFICA (por ordem alfabética)** **SCIENTIFIC COMMITTEE (in alphabetical order)**

Agostinho Cardoso Guedes (UCP)  
António Ulisses Cortês (UCP)  
Celia Tavares (ISCAP-P.PPORTO)  
Fátima Pacheco (ISCAP-P.PPORTO)  
Fernando Prieto Ramos (Universidade de Genebra)  
Gerard-René de Groot (Universidade de Maastricht)  
Helena Guimarães (ISCAP-P.PPORTO)  
Helena Salazar (ISCAP-P.PPORTO)  
Ingemar Strandvik (DGT – CE)  
Isabelle Tulekian (ISCAP-P.PPORTO)  
Laura Tallone (ISCAP-P.PPORTO)  
Luísa Verdelho (ISCAP-P.PPORTO)  
Manuel Fontaine (UCP)  
Margarida Correia Almeida (ISCAP-P.PPORTO)  
Micaela Moura (ISCAP-P.PPORTO)  
Patrícia Jerónimo (U. Minho)  
Paulo Vasconcelos (ISCAP-P.PPORTO)  
Rita Lobo Xavier (UCP)  
Suzana Cunha (ISCAP-P.PPORTO)  
Sylvie Monjean-Decaudin (Sorbonne Université)

## PRÓLOGO / INTRODUCTION

O Mestrado em Tradução e Interpretação Especializadas do Instituto Superior de Contabilidade e Administração (ISCAP/P.PORTO) e a Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa têm a honra de acolher o **Congresso de Língua e Direito**, com a convicção da pertinência e da urgência de se abordarem questões fundamentais que se encontram na interseção entre o mundo do Direito e o mundo da Linguística.

Vivemos um tempo em que o Direito se internacionalizou e se europeizou, em que as diversas fronteiras (físicas, culturais, educacionais), entre povos e entre grupos sociais, se vão esbatendo (ou, mais recentemente, se vão reerguendo). Neste contexto, há que debater se as línguas assumem o papel de pontes ou, ao contrário, de muralhas. Quer se fale da tradução de documentos legais, da utilização de uma linguagem jurídica acessível ao cidadão comum, do uso de línguas diversas no ensino do Direito, dos direitos linguísticos dos estrangeiros e minorias nacionais ou de outros temas, a ligação entre o Direito e a língua, sempre complexa e multifacetada, é um domínio cuja investigação cabe promover.

O uso e a interpretação de qualquer língua condicionam decisivamente o acesso de todos à justiça e os direitos das minorias linguísticas, refletindo-se na eficácia das políticas públicas no âmbito da Justiça. Por outro lado, o correto domínio da língua é essencial para a interpretação e aplicação da lei, com consequências significativas para os indivíduos e as comunidades.

O **Congresso de Língua e Direito** pretende explorar esta estreita relação entre as duas áreas científicas, a partir de uma abordagem interdisciplinar que promova a troca de conhecimentos e as

The Master's Programme in Specialised Translation and Interpreting of the Porto Accounting and Business School (ISCAP/P.PORTO) and the Porto School of Law of Universidade Católica Portuguesa are honoured to host the **Conference on Language and Law**, with the conviction of the relevance and urgency of addressing fundamental issues that lie at the intersection of Law and Linguistics.

These are times when the law has become increasingly international and European. Borders (be they physical, cultural or educational) between peoples and social groups are gradually disappearing (or, more recently, being re-erected). Within this context, there is a debate to be had as to the role of languages as bridges or, on the contrary, as walls. Whether we are talking about the translation of legal documents, the use of accessible legal language to ordinary citizens, the use of different languages in the teaching of law, the linguistic rights of foreigners and national minorities, or still other issues, the connection between law and language, always complex and multi-layered, is an area whose research should be promoted.

The use and the interpretation of language decisively condition access to justice for all as well as the rights of linguistic minorities, with consequences in the effectiveness of legal policies. On the other hand, the correct command of language is essential for the interpretation and application of the law, which has an impact on individuals and communities.

The **Conference on Language and Law** aims to explore this close relationship between both scientific areas, from an interdisciplinary approach that promotes knowledge exchange and

oportunidades de trabalho em rede entre profissionais e académicos, contribuindo para o desenvolvimento de uma compreensão mais profunda de como a língua molda e é simultaneamente moldada pelo sistema.

Assim, o programa do **Congresso de Língua e Direito** é constituído de quatro conferências plenárias, um painel institucional a cargo da Direção-Geral de Tradução e do seu serviço jurídico e cerca de 40 comunicações, distribuídas ao longo de duas intensas jornadas. Parte do sucesso da convocatória para este evento é já visível neste livro de resumos, que revela a diversidade dos temas abordados – da tradução jurídica aos desafios colocados pelo multilinguismo europeu, passando pelas temáticas da inclusão com e através da lei.

É preciso referir que o **Congresso de Língua e Direito** não teria sido possível sem o apoio material e logístico da Direção-Geral de Tradução, coorganizadora do evento, e do CEOS - Centro de Estudos Organizacionais e Sociais do Politécnico do Porto. Um agradecimento especial é também devido aos membros da Comissão Científica, que muito contribuíram para a qualidade das comunicações apresentadas.

Desejamos que o **Congresso de Língua e Direito** seja, de facto, um evento que reúna o saber, a experiência e a pesquisa científica, bem como um local de encontro que resulte em futuras colaborações, em prol de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Bem-vindos ao Porto!  
A Comissão Organizadora

networking opportunities among professionals and academics, thus contributing to the development of a deeper understanding of how language shapes and is simultaneously shaped by the legal systems.

Thus, the programme of the **Conference on Language and Law** consists of four plenary lectures, an institutional panel led by the Directorate-General for Translation and its legal service, and almost 40 presentations delivered throughout two busy days. Part of the success of the call for papers for this event may already be seen in this book of abstracts, which reveals the diversity of the topics approached - from legal translation to the challenges posed by European multilingualism, including the issues of inclusion with and through the law.

It must be pointed out that the **Conference on Language and Law** would not have been possible without the material and logistical support of the Directorate-General for Translation, co-organiser of the event, and CEOS - Centre for Organisational and Social Studies of the Porto Polytechnic. A special word of gratitude is also due to the members of the Scientific Committee, who greatly contributed to the quality of the papers presented.

We hope that the **Conference on Language and Law** turns out to be an event bringing knowledge, experience and scientific research together, as well as a meeting place leading to future collaborations in favour of a more just and inclusive society.

Welcome to Porto!  
The Organising Committee

# PROGRAMA / PROGRAMME

## 26/10/2023

26 outubro - ISCAP-P.PORTO

Link da Sala 1/Auditório: <https://videoconf-colibri.zoom.us/j/97739944941>

Link da Sala 2: <https://videoconf-colibri.zoom.us/j/98128917447>

8h30

Registo dos participantes / Check in

9h00

Sessão de abertura / Opening session - Grande Auditório do ISCAP-P.PORTO

9h30

Sylvie Monjean-Decaudin (oradora convidada / keynote speaker): La traducción jurídica en la era digital (Grande Auditório)

10h15

Pausa para café / Coffee break

10h45

Sala 1 (auditório): Prática e ensino da tradução Jurídica (Moderadora: Isabelle Tulekian)

Sala 2 (s/013-2): Qualidade do texto legal e acesso à justiça (Moderador: Paulo Vasconcelos)

10h45

Karolien van Eck, DESAFIAR OS CLICHÉS; CRIATIVIDADE NA TRADUÇÃO JURÍDICA, SIM OU NÃO?

Margarita Palomino Guerrero, EL DERECHO A LAS MEDIDAS DE ACCESIBILIDAD O DE LENGUAJE SIMPLIFICADO EN LAS RESOLUCIONES ADMINISTRATIVAS Y JUDICIALES, PREMISA PARA LOGRAR LA IGUALDAD EN LA APLICACIÓN DE LA LEY

11h05

Marta Sobieszewska, COMPARER ET TRADUIRE LES DROITS « POUR CONNAÎTRE UN PEUPLE ÉTRANGER »

Cátia Alexandra Nunes Rocha, O PAPEL DO TRADUTOR-INTÉRPRETE NO ACESSO À JUSTIÇA: COMPARAÇÃO DA TRANSPOSIÇÃO DA DIRETIVA EUROPEIA 2010/64/EU EM PORTUGAL E EM FRANÇA

11h25

Laura Tallone & Isabelle Tulekian, A FICHA JURITRADUTOLÓGICA COMO EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO EM TRADUÇÃO JURÍDICA

Inês Barbosa Ferreira, O (IN)CUMPRIMENTO DA LEI DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: REFLEXÕES SOBRE POSSÍVEIS CAUSAS E INEVITÁVEIS CONSEQUÊNCIAS

11h45

Bianca Vitalaru, MACHINE TRANSLATION AND LEGAL TEXTS IN SPANISH-ROMANIAN-ENGLISH: BRIDGE OR WALL IN THE TRANSLATION PROCESS?

Taciana Tahu Beltrão, A CONTRIBUIÇÃO DA JURITRADUTOLOGIA PARA O DEBATE ACERCA DA QUALIDADE DA TRADUÇÃO JURÍDICA

12h05

Maryam Alrasheed, LES AMBIGUITÉS DES TEXTES JURIDIQUES : UN DEFI PARTICULIER POUR LES TRADUCTEURS ARTIFICIELS

Suzana Cunha, MACHINE TRANSLATION OF LEGAL TEXTS: PROPOSAL FOR AN INTEGRATED METHODOLOGY

12h30

Pausa para almoço / Lunch break

14h00

Ingemar Strandvik (orador convidado / keynote speaker): Multilingual law-drafting in European contexts (Grande Auditório)

14h45

Painel plenário: Serviço Jurídico e Direção-Geral de Tradução da Comissão Europeia (Grande Auditório)

Madalena Paumier-Bianco (DGT) (moderadora), Isto é mesmo para mim? Traduzir para as Instituições Europeias

Madalena Paumier-Bianco, O Portal Europeu de Justiça – Um por todos, todos por Um ou a tradução ao serviço da Justiça

Luis Santiago de Albuquerque, Regras de redação dos atos jurídicos da União Europeia e desafios específicos da redação para português

Ana Lorenzo Garrido, Apresentação do sistema de tradução automática da Comissão Europeia eTranslation

16h00

Pausa para café / Coffee break

16h30

Sala 1 (auditório): O intérprete nos tribunais de justiça (Moderadora: Patrícia Jerónimo)

Sala 2 (s/013-2): Abordagens comunicativas ao direito (Moderadora: Helena Salazar)

Sala 3 (só/only online): A língua e os direitos do cidadão (Moderadora: Suzana Cunha) Link: <https://videoconf-colibri.zoom.us/j/98555031410>

16h30

Patrícia Jerónimo, BARREIRAS LINGÜÍSTICAS NA PRÁTICA DOS TRIBUNAIS PORTUGUESES. CONTRIBUTOS PARA UM DIAGNÓSTICO

Pedro da Costa Pizzotti Fernandes, DA AUTONOMIA DO DIREITO À AUTONOMIA DA LINGUAGEM JURÍDICA

Marcos Carneiro & Rodrigo Gomes, ETNOTERMINOLOGIA JURÍDICA EM LÍNGUAS BRASILEIRAS: À PROCURA DE CONTEÚDOS LINGÜÍSTICOS DOS POVOS ORIGINÁRIOS NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

16h50

Marco Furtado & Sara Cerqueira Pascoal, POR UMA CAUSA NOBRE - A INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUAS AO SERVIÇO DA JUSTIÇA EM PORTUGAL

Rosalice Pinto, LINGUAGEM E DIREITO: O PAPEL DA FIGURA DA "DEFINIÇÃO" NO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE LINGÜÍSTICA

Emanuel Carvalho, A ADEQUAÇÃO DO DIREITO À LÍNGUA NA PREVENÇÃO-REPRESSÃO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

17h10

Karolien van Eck, A PRESENÇA DO INTÉRPRETE NO TRIBUNAL - CAN'T LIVE WITHOUT, CAN LIVE WITH?

Debora Simões Pereira, DIREITO E MEDIA: A TRANSMUTAÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO COMO FORMA DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO OU DESVIRTUAÇÃO DESTA

Benedikt Pirker & Izabela Skoczeń, THE ANTHROPOCENTRIC BIAS OF ECOCIDE – AN EXPERIMENTAL LANGUAGE AND LAW APPROACH

17h30

Arnau Guix Santandreu, A CALIFORNIAN-IBERIAN APPROACH OF TECHNOLOGICAL ADOPTION AND AUTOMATION IN COURTROOMS: THE CASE OF VOICE WRITING

Ana Paula Lopes, A ANÁLISE DO PROCESSO COMUNICATIVO APLICADA AOS CONTEXTOS FORENSES DE INTERAÇÃO: UMA PERSPETIVA MULTIMODAL

Olga Gkotsopoulou, LINKING TRANSPARENCY TO THE LINGUISTIC HUMAN RIGHTS DISCOURSE: INVESTIGATING DATA PROTECTION NOTICES FROM AN ACCESSIBILITY POINT OF VIEW

# PROGRAMA / PROGRAMME

## 27/10/2023

**27 outubro - Universidade Católica**

**Link da Sala 1/Auditório:** <https://videoconf-colibri.zoom.us/j/97739944941>

**Link da Sala 2:** <https://videoconf-colibri.zoom.us/j/98128917447>

<b>9h00</b>	Registo dos participantes / Check in	
<b>9h30</b>	<b>Sala 1 (auditório): Ensino e questões terminológicas (Moderadora: Rita Lobo Xavier)</b>	<b>Sala 2 (s/EC105): A língua nas instâncias internacionais I (Moderadora: Laura Tallone)</b>
9h30	Bianca Vitalaru & Elia Suñé Arilla, TERMINOLOGÍA DEL DERECHO DE EXTRANJERÍA COMO REFLEJO DE CULTURAS DIFERENTES. ESTUDIO TERMINOLÓGICO EN ESPAÑOL-INGLÉS-RUSO	Stefaan van der Jeught, PRODUCT LABELLING AND THE OBLIGATION OF TRANSLATION: THE NEED FOR A MORE COHERENT LINGUISTIC POLICY IN THE EUROPEAN UNION
9h50	Dora Resende Alves & Tiago André Lopes, DE DURA LEX, SED LEX A QUID IURIS? – A HISTÓRIA DO DIREITO COMO VEÍCULO PARA A COMPREENSÃO DO USO DE EXPRESSÕES LATINAS NO DIREITO CONTEMPORÂNEO	Bianca Vitalaru & Andrea Sanz de la Rosa, ANALYSING AND COMPARING LEGAL GENRES: CHALLENGES WHEN DIFFERENT LEGAL SYSTEMS ARE INVOLVED
10h10	Virxilio Rodríguez-Vázquez & Natalia Torres-Cadavid, LA ENSEÑANZA UNIVERSITARIA DE DERECHO PENAL EN UNA LENGUA MINORITARIA. EL CASO DE LA LENGUA GALLEGA EN LA EU	Nejmeddine KHALFALLAH, La traduction des Statuts de la Cour pénale internationale : Processus de sécularisation ?
10h30	Adelina Gómez González-Jover & Raquel Martínez Motos, HACIA UN LENGUAJE DEL DERECHO NO SEXISTA EN EL AULA DE TRADUCCIÓN JURÍDICA. PROPUESTA DE ACCIONES PEDAGÓGICAS CONTRA LA CEGUERA DE GÉNERO	Ivo Petru, SPLENDEUR ET MISÈRE DU MULTILINGUISME INSTITUTIONNALISÉ DE L'UNION EUROPÉENNE
10h50	Fernando Ramallo & Marta Abalo, EDUCACIÓN Y DERECHOS LINGÜÍSTICOS: EL PAPEL DE LA CARTA EUROPEA PARA LAS LENGUAS REGIONALES O MINORITARIAS	Inês Melo Sampaio, APRESENTAÇÃO DO LIVRO «70 ANOS DE DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA»
<b>11h15</b>	Pausa para café / Coffee break	
<b>11h45</b>	<b>Fernando Prieto Ramos (orador convidado / keynote speaker) La traducción jurídica en la esfera institucional internacional (Auditório Carvalho Guerra)</b>	
<b>12h30</b>	Pausa para almoço / Lunch break	
<b>14h00</b>	<b>Gerard-René de Groot orador convidado / (keynote speaker): The system of protection of regional and minority languages within the Council of Europe (Auditório Carvalho Guerra)</b>	
<b>14h45</b>	<b>Sala 1 (auditório): A língua nas instâncias internacionais II (Moderadora: Luísa Verdelho)</b>	<b>Sala 2 (s/EC105): Inclusão e defesa do cidadão (Moderador: Manuel Fontaine)</b>
14h45	Elisabete Beato Carlos Duarte & Sandrine Rio Tinto Alves, “PEÇO JUSTIÇA!” - DIRETIVA 2010/64/UE– PENAL – DIREITOS – INCUMPRIMENTO	Rosalia Rodríguez-Vázquez & Virxilio Rodríguez-Vázquez, (NON-)INCLUSIVE LANGUAGE IN THE SPANISH CRIMINAL CODE: ANALYSIS AND PROPOSAL
15h05	Ana Raquel Costa Aguiar, Dora Resende Alves & Fátima Pacheco, O MULTILINGUISMO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA (TJUE)	Alice Maria de Araújo Ferreira, Helida Araujo Ribeiro & Marina Perin Mahmoud, VOCABULÁRIO MULTILÍNGUE DE SENTENÇAS DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS: POR UMA ABORDAGEM ENUNCIATIVA DAS ASSIMETRIAS DISCURSIVAS
15h25	Luísa Verdelho Alves, OS LIMITES DO PODER DE REVISÃO DO REGIME LINGÜÍSTICO DA UNIÃO EUROPEIA	María López-Medel, IATE'S TRANSLATIONS OF LEGAL PROFESSIONS IN SPANISH AND PORTUGUESE: FROM MASCULINE-ONLY TO FEMININE TOO
15h45	César Manuel Ferreira Pires, A INFLUÊNCIA DA LÍNGUA NA APLICAÇÃO UNIFORME DA CISG	Mariana Vilas Boas, CUMPRIR O DIREITO À INFORMAÇÃO DAS VÍTIMAS DE CRIME USANDO LINGUAGEM SIMPLES – DA LEI À SUA IMPLEMENTAÇÃO
<b>16h15</b>	<b>Sessão de encerramento / Closing Session</b>	



## ORADORES PRINCIPAIS / KEYNOTE SPEAKERS

### **Sylvie Monjean-Decaudin**

É, desde setembro de 2018, professora na *Sorbonne Université*. É doutorada em Direito Francês pela Universidade de Paris X e doutorada em Direito Espanhol pela Universidade de Málaga. Em 2011, foi condecorada com o primeiro prémio pela Escola Judiciária Francesa pelo seu trabalho de investigação: *La traduction du droit dans la procédure judiciaire. Contribution à l'étude de la linguistique juridique*. Em 2012, criou o Centro de Investigação Interdisciplinar em Juritradutologia (<http://www.cerije.eu/>), que é o primeiro centro de investigação em França dedicado exclusivamente à teoria interdisciplinar da juritradutologia. Como autora, coautora e editora, é responsável por diversas publicações, incluindo cerca de cinquenta artigos e capítulos de livros em revistas e publicações científicas de alto impacto. Em outubro de 2022, publicou o livro *“Traité de juritraductologie. Epistémologie et méthodologie de la traduction juridique”*.

Professor at the Sorbonne University (*Sorbonne Université*) since September 2018, **Sylvie Monjean-Decaudin** has a PhD in French Law from the University of Paris X and in Spanish Law from the University of Malaga. In 2011, she was awarded the first prize by the French Judicial School for her research work: *La traduction du droit dans la procédure judiciaire. Contribution à l'étude de la linguistique juridique*. In 2012, she created the Centre for Interdisciplinary Research in Legal Translation Studies (<http://www.cerije.eu/>), the first research centre in France devoted exclusively to the interdisciplinary theory of Legal Translation Studies. Prof. Monjean-Decaudin has authored and edited several publications, including approximately fifty papers and book chapters on high-impact scientific journals and publications. In October 2022, she published *“Traité de juritraductologie. Epistémologie et méthodologie de la traduction juridique”*.

### **Fernando Prieto Ramos**

É professor catedrático e diretor do Centro de Estudos Jurídicos e Institucionais de Tradução (Transius) na Faculdade de Tradução e Interpretação da Universidade de Genebra. O seu trabalho centra-se em abordagens interdisciplinares e na garantia de qualidade na tradução jurídica e institucional. Conta com numerosas publicações, tendo recebido diversos prémios académicos, nomeadamente o Prémio Internacional de Genebra da Rede Suíça de Estudos Internacionais e uma Consolidator Grant pelo projeto sobre “Tradução Jurídica em Contextos Institucionais Internacionais” (LETRINT). Foi membro do Centro de Tradução e Estudos Textuais da Universidade da Cidade de Dublin, e tradutor em diversas instituições desde 1997, incluindo cinco anos de serviço interno na Organização Mundial do Comércio (equipa de resolução de litígios).

**Fernando Prieto Ramos** is full professor and director of the Centre for Legal and Institutional Translation Studies (Transius) at the University of Geneva's Faculty of Translation and Interpreting. His work focuses on interdisciplinary approaches and quality assurance in legal and institutional translation in particular. He has published widely, and has received several academic awards, including an International Geneva Award from the Swiss Network for International Studies and a Consolidator Grant for his project on “Legal Translation in International Institutional Settings” (LETRINT). He is a former member of the Centre for Translation and Textual Studies at Dublin City University, and has translated for various institutions since 1997, including five years of in-house service at the World Trade Organization (dispute settlement team).

### **Gerard-René de Groot**

É professor emérito em direito comparado e direito internacional privado na Universidade de Maastricht. As suas numerosas publicações abordam áreas como o direito da nacionalidade, o direito comparado, o direito internacional privado, a tradução jurídica e a proteção das línguas regionais e minoritárias. Em 2016, publicou, juntamente com Olivier Vonk, *International Standards on Nationality Law: Texts, cases and materials*. De Groot é Presidente da Associação de Direito Comparado dos Países Baixos, membro do Observatório da Cidadania Global (GLOBALCIT) e codirector do Centro de Maastricht para a Cidadania, Migração e Desenvolvimento (MACIMIDE). Como membro do Grupo de Especialistas em Nacionalidade do Conselho da Europa, de Groot contribuiu no desenvolvimento de normas regionais relativas à regulamentação da nacionalidade. Atualmente, é vice-presidente do Comité de Peritos do Conselho da Europa, que acompanha a aplicação da Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias.

**Gerard-René de Groot** is a Professor emeritus of Maastricht University in Comparative Law and Private International Law. He has published extensively on nationality law, comparative law, private international law, legal translation and the protection of regional and minority languages. In 2016, he co-authored, together with Olivier Vonk, *International Standards on Nationality Law: Texts, cases and materials*. De Groot is the President of the Netherlands Comparative Law Association, a Consortium member of the Global Citizenship Observatory (GLOBALCIT) and a co-Director of the Maastricht Centre for Citizenship, Migration and Development (MACIMIDE). As a Scientific Expert of the Council of Europe's Group of Specialists on Nationality, de Groot has participated in the efforts of the Council in the development of regional standards relating to the regulation of nationality. He is currently the vice-chair of the Committee of Experts of the Council of Europe, monitoring the implementation of the European Charter for Regional or Minority Languages.

### **Ingemar Strandvik**

É um dos três gestores de qualidade da Direção-Geral de Tradução (DGT) da Comissão Europeia, onde já se desempenhou como tradutor. Tem experiência como tradutor jurídico juramentado e intérprete judicial, e trabalha como lexicógrafo e professor universitário. Para além de concluir licenciaturas em Filologia, Tradução e Interpretação, conta com um mestrado em Direito Europeu. Atualmente, participa ativamente em diferentes projetos de normalização, incluindo como chefe de projeto da norma ISO 11669 sobre gestão de projetos de tradução.

**Ingemar Strandvik** is one of three quality managers in the European Commission's Directorate-General for Translation (DGT), where he formerly worked as a translator. He has a background as authorized legal translator and court interpreter and has worked as lexicographer and university teacher. Apart from degrees in Philology, Translation, and Interpreting, he has a Master's degree in European Law. He is currently active in different standardization projects, including as project leader for ISO 11669 on translation project management.

## **PAINEL PLENÁRIO / PLENARY PANEL**

### **Serviço Jurídico e Direção-Geral de Tradução da Comissão Europeia**

Algumas Instituições europeias (nomeadamente o Tribunal de Justiça) contratam especificamente juristas para a função de tradução. Este painel aborda o percurso profissional destes “juristas-linguistas”, dando a conhecer um pouco dos modos de trabalho e das oportunidades de carreira nas Instituições Europeias, através de testemunhos diretos de pessoas – juristas e não só – que, embora com percursos académicos muito variados, enveredaram por carreiras como tradutores e linguistas nas Instituições Europeias.

### **Isto é mesmo para mim? Traduzir para as Instituições Europeias**

#### **Madalena Paumier-Bianco**

Vocações para juristas nas Instituições Europeias e saídas profissionais no seio das Instituições Europeias, com especial enfoque nas carreiras como tradutor – uma perspetiva nem sempre está presente nos estudantes de Direito.

### **O Portal Europeu de Justiça – Um por todos, todos por Um ou a tradução ao serviço da Justiça**

#### **Madalena Paumier-Bianco**

Apresentação do Portal Europeu da Justiça como fonte de informações úteis tanto para juristas como para linguistas.

### **Regras de redação dos atos jurídicos da União Europeia e desafios específicos da redação para português**

#### **Luís Santiago de Albuquerque**

Apresentação do Serviço Jurídico da Comissão Europeia, com especial ênfase nas regras de redação de textos legislativos multilingues e nos desafios específicos da redação em língua portuguesa.

### **Apresentação do livro «70 anos de Direito da União Europeia»**

#### **Inês Melo Sampaio & Bruno Rechena**

O Serviço Jurídico está a publicar um livro comemorativo dos 70 anos do Direito da União Europeia. Esta será a ocasião para o lançamento deste livro em Portugal.

### **Apresentação do sistema de tradução automática da Comissão Europeia eTranslation**

#### **Ana Lorenzo Garrido**

Breve apresentação do sistema eTranslation (acessível gratuitamente para universidades), baseado em inteligência artificial e treinado com os textos emanados da Comissão Europeia. Análise comparativa dos resultados com diversos textos jurídicos, legislativos e jornalísticos, bem como debate da sua validade para a tradução jurídica.

## RESUMOS /ABSTRACTS

- 1 Alrasheed, Maryam
- 2 Cahu Beltrão, Taciana
- 3 Carneiro, Marcos de Campos e Rodrigo Portela Gomes
- 4 Carvalho, Emanuel
- 5 Costa Aguiar, Ana Raquel, Dora Resende Alves e Fátima Pacheco
- 6 Cunha, Suzana Noronha
- 7 Duarte, Elisabete Beato Carlos e Sandrine Rio Tinto Alves
- 8 Ferreira Pires, César
- 9 Ferreira, Alice Araújo, Helida Araujo Ribeiro e Marina Perin Mahmoud
- 10 Ferreira, Inês
- 11 Furtado, Marco e Sara Pascoal
- 12 Gkotsopoulou, Olga
- 13 González-Jover, Adelina Gómez e Raquel Martínez Motos
- 14 Guix Santandreu, Arnau
- 15 Jerónimo, Patrícia
- 16 Khalfallah, Nejmeddine
- 17 Lopes, Ana Paula
- 18 López-Medel, María
- 19 Palomino Guerrero, Margarita
- 20 Pereira, Débora Simões
- 21 Petrů, Ivo
- 22 Pinto, Rosalice
- 23 Pirker, Benedikt e Izabela Skoczeń
- 24 Pizotti Fernandes, Pedro da Costa
- 25 Ramallo, Fernando e Marta Abalo
- 26 Resende Alves, Dora e Tiago André Lopes
- 27 Rocha, Cátia Nunes
- 28 Rodríguez-Vasquez, Rosalía
- 29 Rodríguez-Vázquez, Virxilio e Natalia Torres-Cadavid
- 30 Sobieszewska, Marta
- 31 Tallone, Laura e Isabelle Tulekian Azeredo Lopes
- 32 Van der Jeught, Stefaan
- 33 Van Eck, Karolien
- 34 Van Eck, Karolien
- 35 Verdelho Alves, Luísa
- 36 Vilas Boas, Mariana
- 37 Vitalaru, Bianca
- 38 Vitalaru, Bianca e Andrea Sanz de la Rosa
- 39 Vitalaru, Bianca e Elia Suñé Arilla

## **1. Les ambiguïtés des textes juridiques : un défi particulier pour les traducteurs artificiels**

*Maryam Alrasheed (Sorbonne Université / Université Princesse Nourah)*

*Le lien qui relie le droit et la langue se révèle assez exceptionnel. Pour le droit, la langue n'est pas simplement un moyen de communication, il s'incarne même en elle, du moment que « dire le droit — c'est au moins dans un premier temps — le faire advenir » (François Terré, 2007). Dès lors, les textes juridiques pourraient présenter des difficultés particulières entravant leur transfert d'une langue vers une autre par l'intelligence artificielle qui, dans d'autres domaines, connaît d'ailleurs un succès considérable aujourd'hui. Ainsi, cette communication s'attachera à relever les types d'ambiguïtés qui résident dans les textes juridiques du fait de leur appartenance à un processus de production non seulement linguistique mais également juridique, et qui pourraient représenter la cause d'erreurs traductives pour la machine.*

Pour ce faire, une analyse descriptive et inductive sous la perspective juritraductologique de Monjean-Decaudin sera menée. Elle sera illustrée avec des exemples dans les deux langues française et arabe.

L'analyse a permis de relever plusieurs formes d'ambiguïtés qui se situent sur le plan terminologique, structurel, stylistique et référentiel. Leur nature diffère suivant le type de texte juridique, chacun ayant des objectifs et caractéristiques spécifiques qui se reflètent sur son langage. Il varie également selon le système de droit dans lequel s'inscrit le texte et qui exerce des influences sémantiques sur celui-ci.

Les éléments linguistiques présents dans le texte ne semblent pas suffisants pour dissiper la confusion sémantique pour le traducteur automatique afin de pouvoir produire le sens voulu, nécessaire en particulier pour le domaine juridique dont la traduction comporte des enjeux majeurs. Cela étant donné la diversité des sources d'ambiguïtés et l'implication des aspects extérieurs qu'ils soient culturels, historiques, communicationnels ou juridiques. L'intervention des outils de subjectivité humaine s'avère alors toujours indispensable, au moins eu égard au fonctionnement actuel de la traduction par l'intelligence artificielle.

## **2. A contribuição da juritradutologia para o debate acerca da qualidade da tradução jurídica**

*Taciana Cahu Beltrão (Advogada brasileira e tradutora juramentada junto à Corte de Apelação de Agen)*

Pretendemos com a presente comunicação ressaltar a importância do diálogo entre a ciência da linguagem e a ciência jurídica para o debate acerca da qualidade da tradução jurídica, contexto em que observamos especialmente a interação entre a Tradutologia, a Terminologia e o Direito. A qualidade requer uma análise atinente à forma, mas também relativa ao conteúdo dos textos jurídicos, implicando uma análise dos efeitos jurídicos dos textos objeto de tradução. O tradutor jurídico tem um papel fundamental como mediador entre culturas jurídicas distintas. O seu ato permite, por exemplo, a circulação de decisões judiciais, o que requer certa precisão, a fim de garantir a segurança jurídica tão necessária no âmbito do Direito. Desta forma, a tradução influencia o Direito e é por ela reciprocamente influenciada. Nesta perspectiva, mostra-se pertinente a juritradutologia, enquanto teoria e método que busca não apenas investigar como traduzir o Direito, mas também analisar os efeitos jurídicos

que decorrem da tradução. É neste contexto que o diálogo ora mencionado contribui para a qualidade do ato tradutivo. Com esta comunicação pretendemos também compartilhar algumas observações extraídas da aplicação do método juritradutológico em nossa atividade de tradutora juramentada junto à Corte de Apelação de Agen (França), bem como algumas breves observações da aplicação deste método pelos alunos do Mestrado em Tradução do ISCAP-P.Porto.

### **3. Etnoterminologia jurídica em línguas brasileiras: à procura de conteúdos linguísticos dos povos originários no sistema jurídico brasileiro**

*Marcos de Campos Carneiro (UnB – Universidade de Brasília)*

*Rodrigo Portela Gomes (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa)*

Este artigo apresenta resultados parciais do exame semiautomático de corpus eletrônico constituído por processos judiciais que envolvem demandas de comunidades originárias brasileiras, por meio da coleta de termos que integram a identidade destes povos. A busca etnoterminológica destas categorias, no corpus jurídico de casos emblemáticos, permite identificar como o conteúdo linguístico dos povos originários é mobilizado no sistema jurídico brasileiro. Tais etnotermos são analisados em discursos jurídicos (Abolou, 2011) à luz dos estudos linguísticos da Etnoterminologia e categorias relativas ao campo jurídico brasileiro, considerando os pressupostos epistêmicos, teóricos e metodológicos dos estudos sobre “direito e relações étnico-raciais” na cultura jurídica nacional (Gomes, 2021). A pesquisa jurilinguística tem sido operacionalizada, com base na abordagem da Terminologia texto-discursiva da Linguística de Corpus, por meio do programa de computador Skech-Engine (2014), o que permite o levantamento informatizado de unidades linguísticas mais recorrentes (termos e expressões) em uso nos processos judiciais. Para tanto, foram selecionados corpus de peças processuais de litígios emblemáticos para os povos originários que tramitaram no Supremo Tribunal Federal em última ou única instância: i) Pet. N.º 3.338/RR; ii) ADPF n.º 709; iii) RE n.º 1.017.365/SC. O levantamento desta etnoterminologia jurídica tende a evidenciar ainda fenômenos tradutórios, com base nos processos de designação, domesticação ou estrangeirização dos termos étnicos (Diki-Kidiri, 2008), para fins de intercompreensão da cultura jurídica indígena em língua portuguesa. As análises prévias deste corpus tornam possível pressupor que os fluxos transculturais têm potencial de reconstrução linguística das categorias do direito, muitas vezes ainda informada por um arcabouço cultural entendido como unidade nacional. Por fim, não é possível ainda notar o referido processo de ressignificação de conteúdos jurídicos a partir da incidência linguística dos povos originários no contexto de conflitos judiciais; todavia, há de se discutir sua incipiência e necessidade de ampliação.

#### **4. A adequação do direito à língua na prevenção-repressão do tráfico de seres humanos**

*Emanuel Carvalho (Universidade Autónoma de Lisboa)*

O tráfico de seres humanos causa um impacto lesivo tão diverso como gravoso na vítima – tomando de exemplo o delito atingir a vida, a dignidade, a liberdade, a integridade (física e psíquica) e o património da pessoa –, enquanto potencia uma rácio positiva entre a elevada proficuidade financeira em benefício do agente de crime diante do reduzido risco de deteção daquele pelas autoridades.

O Estado Português não tem estado imune ao fenómeno criminoso, deduzindo-se pela sinalização das vítimas que tem sido um território de destino, de trânsito e de origem. Da mesma sinalização decorre que a maioria das vítimas é oriunda de “países terceiros”, destacando-se as seguintes nacionalidades: nepalesa, indiana, marroquina, argelina, brasileira e romena.

O contexto apresentado e, em particular, a dificuldade de domínio da língua portuguesa pela vítima de tráfico humano com origem estrangeira potencia a diminuta interação com as autoridades. Afigura-se, deste modo, a necessidade premente de ponderar a adequação do direito à língua como modo de ampliar a prevenção-repressão do tráfico de seres humanos.

#### **5. O multilinguismo e o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE)**

*Ana Raquel Costa Aguiar (Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro; Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo)*

*Dora Resende Alves (Universidade Portucalense Infante D. Henrique)*

*Fátima Pacheco (ISCAP-P.PORTO)*

Em pleno século XXI, as exigências linguísticas de um mundo globalizado, evidenciado na sociedade multilingue e multicultural em que nos inserimos, são múltiplas, tornando-se emergente uma reflexão sobre o firmar do multilinguismo, consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) e na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE).

As línguas assumem-se como construções ideológicas, intrinsecamente associadas às práticas sociais e culturais dos falantes, o que se reflete nos documentos legais. Nesse contexto, também as instituições da UE determinam a forma pela qual aplicam o regime linguístico.

Tendo em conta o público-alvo das políticas que impulsionam a utilização e consumo de material didático *online*, pretende-se contribuir para a sensibilização dos cidadãos sobre a realidade digital e a sua ligação ao multilinguismo, sublinhando o progresso tecnológico nos recursos de informação em formato digital.

Após um enquadramento doutrinal, e recorrendo a fontes legislativas e jurisprudenciais da UE, segue-se uma metodologia de natureza qualitativa por análise documental. Busca-se a colocação da problemática na defesa do multilinguismo da UE, com recurso a atos legislativos, documentos de *soft law* e foco na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, sensibilizando os cidadãos para a relevância do direito que lhes assiste. Neste sentido, será apresentado o acórdão do TJUE de 23/11/21, C- 564/19, que declara o direito à interpretação e tradução (garantido pela Diretiva 2010/64).

A consciência da diversidade implica o domínio de competências comunicativas, nas suas dimensões linguística, pragmática e sociolinguística, bem como competências interculturais e relacionais. Assim sendo, constitui o principal objetivo desta comunicação demonstrar que também a realização da justiça passa pelo multiculturalismo e pelo multilinguismo.

## **6. Machine translation of legal texts: proposal for an integrated methodology**

*Suzana Noronha Cunha (CEOS – PP, ISCAP-P.PORTO)*

For more than twenty years, the World Wide Web's advent and the development of computer-based technologies have changed the way translation is carried out. The second major technological shift in the translation industry was more recently brought about by machine translation (MT) and neural machine translation (NMT) (Doherty, 2016). Instant translation of huge amounts of information with high-quality output across various language pairs makes these systems appealing to a wide variety of users. Additionally, the majority of the major NMT providers currently offer free versions of their systems that are accessed and used on a global scale for the translation of a wide variety of texts, in a wide variety of fields, and for a wide variety of purposes. Critical thinking about translation and its processes is needed to reflect on and adjust to this new reality.

This presentation seeks to introduce a model that combines Post-Editing (PE) and error categorization techniques with a process-oriented legal translation methodology developed by Prieto Ramos (2011, 2014) in order to integrate automated processes in the translation of legal documents. In an effort to reflect a substantial change in the translation workflow – that translators no longer decode the source text and then transfer and recode the identical intent and information into the target text – the proposal reorganised the second and third stages of Prieto Ramos' model. Today, translators work with at least three texts simultaneously: the source text, the MT output, and the target text. After taking the translation brief and the communicative context into account, the translator does not focus on the source text but on the NMT output, thus performing PE rather than producing a translation from scratch. After two preliminary studies with legal translation trainees revealed inconsistencies, particularly in post-editing procedures in the categories of fluency, design, and style (TAUS, 2017), the methodological tool was improved. These findings also reinforced the belief that a methodological tool may contribute to effective systematization of the processes involved in the NMT output post-editing of legal documents. It is expected that the model applies in both professional and training environments.



## **7. “Peço Justiça!” – Diretiva 2010/64/UE– Penal – Direitos – Incumprimento**

*Elisabete Beato Carlos Duarte (solicitadora e tradutora-intérprete)*

*Sandrine Rio Tinto Alves (advogada e tradutora intérprete)*

A *especificidade* da tradução jurídica, não só quanto às suas características intrínsecas, mas também quanto às suas consequências concretas na justiça e nos direitos fundamentais, constitui um dos grandes desafios da Justiça no espaço europeu: como garantir que cada cidadão se consiga defender e exerça os seus direitos em qualquer país da União Europeia, superando a barreira da língua? Pois da qualidade da tradução depende o exercício adequado dos direitos de cada cidadão no espaço europeu. Esse desafio é superado ao nível central através das instituições da UE com competência jurisdicional que dispõem de normas rigorosas e de tradutores e juristas linguistas próprios, garantindo, desta forma, a qualidade das respetivas traduções técnico-jurídicas. Contudo, ao nível nacional, a situação é variável e bastante diferente conforme o país, expondo, concretamente, uma justiça a dois níveis na União Europeia.

A Diretiva 2010/64/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 20/10/2010 pretendeu criar uma uniformização da exigência de um enquadramento da tradução e da interpretação, especificamente no processo penal. Observa-se, no entanto, uma grande divergência na transposição dessa diretiva nos diferentes países que integram a União Europeia: enquanto uns definiram um regime jurídico do tradutor jurídico como agente detentor de fé pública e com competência para agir ao nível das instituições judiciárias nacionais, outros, de facto, nunca procederam à devida transposição do regime mínimo previsto pela referida diretiva.

Procederemos à análise da forma como é garantida a qualidade da tradução jurídica no espaço europeu, concentrando-nos na resposta legislativa de países da UE, aquando da respetiva transposição da diretiva 2010/64/EU, e se existe uma verdadeira uniformização das regras ao nível europeu, mediante a transposição dessa Diretiva, com vista ao exercício eficaz e eficiente dos direitos dos cidadãos na União Europeia, em processo penal. Analisar-se-á concretamente se o regime adotado por países da UE responde a esse repto, ou não. Para tal, proceder-se-á ao estudo do contexto português e belga.

## **8. A influência da língua na aplicação uniforme da CISG**

*César Manuel Ferreira Pires (JusGov – Centro de Investigação em Justiça e Governação, Universidade do Minho)*

A Convenção das Nações Unidas sobre a Venda Internacional de Mercadorias (amplamente conhecida pelo acrónimo inglês *CISG*) estabelece uma metodologia muito específica para a interpretação das suas normas. A interpretação das normas da *CISG* deve ser realizada atendendo “[...] ao seu carácter internacional e à necessidade de promover a uniformidade na sua aplicação e a observância da boa-fé no comércio internacional” (art. 7.º, n.º 1 da *CISG*).

A necessidade de atender ao seu carácter internacional implica que a escolha da versão linguística a utilizar na aplicação da Convenção seja feita com especiais cuidados, porquanto se existem seis línguas diferentes correspondentes a seis versões igualmente autênticas, a

verdade é que foram duas as línguas utilizadas nas negociações que conduziram à aprovação da *CISG*, quer em Comitês, quer na Sessão Plenária (o inglês e o francês).

Destarte, para que se realize uma interpretação autónoma da *CISG*, sem recurso à Convenção de Viena relativa à interpretação dos tratados, é imperativo ter em conta que o recurso a uma interpretação histórica implicará a utilização da língua inglesa e da língua francesa, apesar de existirem mais quatro versões autênticas em outras tantas línguas.

Ademais, ao longo de mais de quatro décadas, a aplicação da *CISG* em tribunais estatais e arbitrais vem sendo feita com recurso a fontes de língua inglesa. A maioria da doutrina e jurisprudência é redigida em língua inglesa e quando as decisões são elaboradas em outra língua são frequentemente traduzidas para inglês (note-se a criação da rede autónoma de *Websites* relativos à *CISG*, também maioritariamente em língua inglesa; para mais desenvolvimento, veja-se o nosso [www.cisg-portugal.org](http://www.cisg-portugal.org)).

Para determinar a importância da utilização de uma determinada língua na interpretação uniforme da *CISG*, procuraremos identificar possíveis diferenças entre as suas várias versões e abordar decisões de alguns tribunais de Estados-membros nas quais sejam patentes diferentes interpretações para uma mesma norma (ou segmento de norma) da *CISG*.

Numa análise perfunctória dessa jurisprudência, consideramos que é já possível concluir que a interpretação uniforme da *CISG* fica afetada pela utilização de diferentes versões linguísticas, mas também pelo facto de a sua interpretação ser feita com recurso a normas e institutos apenas existentes no ordenamento jurídico interno do foro ou através do confronto entre o ordenamento interno do foro e a *CISG*.

## **9. Vocabulário multilíngue de sentenças de tráfico internacional de drogas: por uma abordagem enunciativa das assimetrias interdiscursivas**

*Alice Maria de Araújo Ferreira (UnB – Universidade de Brasília)*

*Helida Araujo Ribeiro (UnB – Universidade de Brasília)*

*Marina Perin Mahmoud (UnB – Universidade de Brasília)*

Esta comunicação apresenta uma reflexão metodológica para a elaboração de um vocabulário multilíngue de sentenças de Tráfico Internacional de Drogas (TID). Partimos de um *corpus* de sentenças de TID das Varas de Guarulhos com jurisdição sobre o maior Aeroporto Internacional do Brasil. Dados apontam que: “De 1999 a 2014, 76% dos réus processados na Justiça Federal de Guarulhos por envolvimento com o tráfico internacional de drogas eram estrangeiros” (2016, p. 25). Além disso, Juízes Federais de Guarulhos já se depararam com mais de 50 línguas diferentes nas audiências criminais (2017). A interpretação forense, por vezes, é a única forma de garantir às pessoas estrangeiras o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

O trabalho tem como objetivo pensar uma metodologia terminológica e tradutológica que tenha como ponto de partida os sujeitos envolvidos. De um lado, consideram-se os intérpretes forenses como o público-alvo do vocabulário. De outro, avaliam-se as assimetrias discursivas entre os sujeitos do processo, principalmente o arguido e o juiz, com formações discursivas distintas.

Para o levantamento das unidades de tradução, utilizamos métodos quantitativos e qualitativos. Nos primeiros, usamos o software de linguística de *corpus*, Antconc., que

identifica, no *corpus* das sentenças, termos e fraseologia. Em segundo lugar, elaboramos duas técnicas qualitativas de levantamento de dados: (i) um questionário que registra a língua de chegada da interpretação (língua do réu), a formação e a experiência forense do intérprete; (ii) um exercício de interpretação à *prima vista* (técnica mais usada na leitura de sentenças) para marcar as unidades de tradução.

Os primeiros resultados revelaram a necessidade de um vocabulário multilíngue pela diversidade de nacionalidades dos arguidos. Para o mapeamento das línguas por eles faladas, buscamos, nos sites oficiais das respectivas embaixadas, as línguas oficiais e nacionais. Só entre as oficiais, obtivemos 13 línguas diferentes. A heterogeneidade discursiva das sentenças, a diversidade de línguas e a cena enunciativa põem em evidência as assimetrias interdiscursivas enfrentadas pelos intérpretes durante sua atividade. Essas assimetrias compõem metodologicamente nas questões terminológicas, no levantamento das unidades, e nas questões tradutológicas, no que diz respeito às estratégias tradutórias.

A atuação de intérpretes forenses é mister para assegurar os direitos linguísticos dos réus. A pesquisa apresenta, discute e contribui para a formação desses profissionais por meio da elaboração de um vocabulário que considera a cena enunciativa na qual eles atuam.

## **10. O (in)cumprimento da lei da modernização administrativa: reflexões sobre possíveis causas e inevitáveis consequências**

*Inês Barbosa Ferreira (investigadora independente)*

O Decreto-Lei n.º 135/99 introduziu a obrigatoriedade de utilização de linguagem clara pela Administração Pública: o artigo 16.º dispõe que nos textos por esta redigidos “*deve usar-se linguagem simples, clara, concisa e significativa, sem siglas, termos técnicos ou expressões reverenciais ou intimidatórias*”.

Através do Decreto-Lei n.º 73/2014, o legislador consolidou esta obrigatoriedade num verdadeiro princípio de ação, acrescentando-o à lista axiológica do artigo 2.º. Passadas duas décadas desde a publicação deste diploma, impõe-se refletir sobre o cumprimento destas disposições.

A linguagem da Administração é geralmente técnica, complexa e inacessível à generalidade da população; situação que se agrava trazendo à colação o artigo 6.º do Código Civil: “*a ignorância ou má interpretação da lei não justifica a falta do seu cumprimento nem isenta as pessoas das sanções nela estabelecidas*”. Devemos refletir sobre os motivos da perpétua complexidade linguística no texto legal/administrativo, chamando a atenção para as consequências na esfera do cidadão. Tal implica enquadrar o normativo em questão tanto nas relações entre Direito e Linguagem, como em conhecimento linguístico *per se*.

A linguagem jurídica consubstancia uma variante linguística própria dos operadores do Direito. Produzir discurso jurídico implica fazer parte dessa comunidade, o que não se resume à memorização de alguns conceitos – “*é preciso ter consciência de tudo aquilo que o locutor teve de interiorizar, para além da gramática e do léxico, para se tornar membro efetivo da sua comunidade linguística e para participar de forma adequada no comportamento verbal do seu grupo*” (GARMADI, Juliette – *Introdução à Sociolinguística*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1983, p. 24).

Solucionar este problema contempla duas vertentes: simplificar a letra dos textos e prevenir a incompreensão. É incomportável simplificar o texto de forma plena para o cidadão comum, uma vez que a compreensão de certos conceitos implica conhecimentos prévios – importa criar também ferramentas para prevenir a complexidade inevitável, como ensinar conceitos jurídicos essenciais nas escolas, preparando os cidadãos do amanhã. Assim, trabalhar-se-á tanto em soluções ao nível do emissor comunicacional (órgãos de poder jurídico) como do recetor (cidadãos).

Há três pontos fulcrais: a linguagem jurídica é complexa, afirmação cientificamente comprovada; o ordenamento tem consciência deste problema; não obstante, não foram exploradas todas as possibilidades de resolução. Solucionar o problema depende das mesmas entidades que o geraram – profissionais forenses, académicos do Direito, órgãos legislativos; todos os operadores jurídicos que ainda comunicam de forma complexa mesmo quando a complexidade poderá ser mais um requisito do ego do que da sofisticação das matérias em causa.

### **11. Por uma causa nobre – a interpretação de línguas ao serviço da justiça em Portugal**

*Marco Furtado (CEI, ISCAP-P.PORTO)*

*Sara Pascoal (CEI, ISCAP-P.PORTO)*

A profissão de intérprete em contexto jurídico tem vindo a ganhar uma relevância acrescida num mundo em que as migrações colocam novos desafios à comunicação e à integração. Não obstante esta relevância, a profissão tem vindo a caracterizar-se por 3 desafios fulcrais, que nos parecem estar no cerne da formação em Interpretação, a saber, a desvalorização, a desprofissionalização e a digitalização. Pretendemos, a partir de um inquérito realizado a intérpretes profissionais, avaliar estas questões e aferir as suas perceções.

Os principais objetivos desta comunicação são: (1) salientar a relevância da profissão de intérprete em contexto jurídico; (2) avaliar as principais características da profissão de intérprete jurídico em Portugal; (3) perceber as dificuldades experimentadas pelos profissionais de interpretação; e (4) destacar o papel da formação e da profissionalização do intérprete especializado, objetivos que prosseguiremos através da recolha de dados quantitativos e qualitativos e da realização de um inquérito distribuído on-line e de entrevistas.

Espera-se verificar o estado atual da profissão de intérprete jurídico em Portugal, as questões relacionadas com a valorização da carreira, a sua formação e as ameaças/oportunidades advindas do crescente recurso a novas tecnologias.

## **12. Linking transparency to the linguistic human rights discourse: investigating data protection notices from an accessibility point of view**

*Olga Gkotsopoulou (Vrije Universiteit Brussel)*

More than 100 million persons in the European Union live with some form and degree of disability. Access to information in an easily accessible language is considered a prerequisite for equitable participation in society, leading to the inclusion of accessibility languages into the linguistic human rights discourse. Nevertheless, a lot of information is still provided in non-barrier-free formats. This is also the case for the EU data protection law and the data protection notices accompanying websites, applications and other devices that collect and process personal data.

This paper aims a) to investigate how the linguistic human rights discourse can be applicable on accessibility languages; b) to explore the relevance of the linguistic human rights discourse for the principle of transparency in EU data protection law; and c) to examine the status quo regarding data protection notices and accessibility. For that purpose, a selection of data protection notices on websites are used as a case study within the context of EU personal data protection law, including websites particularly addressing persons with disabilities.

The linguistic human rights discourse can be used as an overarching framework to further augment and enforce transparency obligations upon data controllers. Only few websites, however, provide data protection notices in accessible formats, thus violating not only the principle of transparency in data protection law, but the linguistic human rights of persons with disabilities. Therefore, accessibility is to be seen as an indispensable element for transparency in data protection notices, in order to ensure the application of the law as well as the rights of persons with disabilities.

## **13. Hacia un lenguaje del derecho no sexista en el aula de traducción jurídica. Propuesta de acciones pedagógicas contra la ceguera de género**

*Adelina Gómez González-Jover (Departamento de Traducción e Interpretación, Universidad de Alicante)*

*Raquel Martínez Motos (Departamento de Filología Inglesa, Universidad de Alicante)*

La traducción jurídica, como el lenguaje del Derecho, no debe ser ajena a los imperativos democráticos y de igualdad (Kurzon, 1989, Martín y Ocejo. 2017; Bengoechea, 2000, 2005, 2009, 2011, 2015; Martín Ruano, 2004, 2005; Brufau, 2008), ya que ejerce un efecto configurador de la existencia, de la cultura y de la sociedad. Traducir sin sesgos implica, por un lado, comprender el papel y la responsabilidad del/la traductor/a ante la ceguera de género y, por otro lado, desarrollar y emplear competencias como la creatividad y el pensamiento crítico, que van más allá de la identificación y evitación del androcentrismo inherente a la gramática prescriptivista española. Todo ello, teniendo en cuenta que los escollos que plantea la conciencia de género en traducción están supeditados a una lengua y una cultura que ya de por sí imponen una serie de condicionantes, especialmente en la traducción inglés-español, dos lenguas asimétricas en cuanto al género gramatical.

El presente artículo examina la necesidad de abordar la didáctica de la traducción jurídica sin sesgos de género desde un enfoque crítico y creativo. Para ello, ponemos el foco en el empleo de metodologías didácticas activas y multidisciplinares que integren acciones que ofrezcan al alumnado técnicas creativas y herramientas de reflexión crítica, que, en última instancia, sirvan para mejorar la calidad de la traducción. Para tal fin, se propone el diseño de una rúbrica cuyo uso se centra en el

fomento de la creatividad y el pensamiento crítico (Vincent-Lancrin et. al., 2019; Saroyan, 2022), necesarios para la detección y resolución de los sesgos de género, así como para la producción ideológica y la reflexión sobre las relaciones de poder. El uso de esta herramienta se combina, además, con la pedagogía dialéctica (Shulman, 2005), lo cual exige un papel activo por parte del alumnado en su propio proceso de aprendizaje.

La elaboración del presente trabajo nos ha permitido extraer conclusiones en relación con la necesidad de abordar la perspectiva de género en el aula de traducción jurídica – no solo desde una perspectiva lingüística, sino también ideológica –, así como de abordar la ceguera de género de manera explícita mediante el empleo de una rúbrica.

#### **14. A Californian-Iberian approach of technological adoption and automation in courtrooms: The case of voice writing**

*Arnau Guix Santandreu (Universidad Nacional de Educación a Distancia, España)*

In the 1940s, voice writing began in United States' courts. It transcended the abilities of shorthand reporters, who had difficulties in following the fast pace of speakers, and introduced the first stenomask, a device designed to confine the voice of the reporter. Voice writing also used a microphone and a recording machine; a typist would reproduce the audio afterwards. In the 2000s, voice recognition (VR) software was set at the end of the process, allowing real-time transcripts. Compared to stenotyping, the technique has been competitive enough in the last decade regarding quality and training requirements. Besides, it has represented greater accessibility for deaf and hard-of-hearing citizens, who can read immediate captions now. However, uncertainty has arrived in this well-remunerated profession: is AI a real threat for voice writers? And what happens in "Iberia"?

Our contribution addresses the experience of voice writing in US courts, as it is an unfamiliar practice in the Iberian area, and examines the challenges posed by AI on respeakers and the procedural frameworks of California, Portugal, and Spain that either allow or forbid the existence of such professionals. Furthermore, the analysis depicts the opportunities for implementing voice writing and AI in the Peninsula's courtrooms.

Compared to California, in Iberian courtrooms voice writers are non-existent. Organic Law 6/1985, on the Spanish Judiciary, asserts: "Oral trials and hearings that are digitally recorded and documented cannot be transcribed" (art. 230.3). The Portuguese Code of Civil Procedure also relies on recordings (art. 155). Thus, AI could foster content accessibility.

The future of voice writers in US courts is characterised by a significant leaning on automation. In the Peninsula, however, the current legal framework blocks the existence of this profession. However, if it existed, it could become a mid-term employment bastion for currently obsolete figures and increase accessibility.

## **15. Barreiras linguísticas na prática dos tribunais portugueses: contributos para um diagnóstico**

*Patrícia Jerónimo (Universidade do Minho)*

É hoje comumente aceite que um julgamento justo requer que quem não fale nem compreenda a língua do processo seja assistido por intérprete e tenha acesso a tradução das principais peças processuais para língua que compreenda. O direito a assistência por intérprete em processo penal tem já longa tradição no Direito internacional dos direitos humanos (e.g., artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos) e conheceu um desenvolvimento significativo no quadro do Direito da União Europeia com a Diretiva 2010/64/UE de 20 de outubro de 2010. O legislador português reconhece explicitamente este direito, tanto no Código de Processo Penal (artigo 92.º), como no Código de Processo Civil (artigo 133.º). Todavia, à semelhança do que se verifica noutros países europeus, a garantia de assistência linguística nos tribunais portugueses deixa muito a desejar, com obstáculos de vária ordem, desde a falta de intérpretes qualificados, à falta de sensibilidade dos operadores judiciais para as especificidades do trabalho com intérpretes e para o impacto das barreiras linguísticas no (não) acesso à justiça por quem não fala nem compreende a língua portuguesa. Nesta comunicação, propomo-nos fazer um ponto de situação do estado da questão, a partir de dados obtidos no quadro do projeto InclusiveCourts (Igualdade e Diferença Cultural na Prática Judicial Portuguesa: Desafios e Oportunidades na Edificação de uma Sociedade Inclusiva), financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia com a ref.ª PTDC/DIR-OUT/28229/2017. Analisaremos, por um lado, decisões judiciais em que os tribunais portugueses se pronunciaram sobre a (ir)relevância da ausência ou insuficiente assistência por intérprete ou tradutor. Por outro lado, analisaremos os resultados das entrevistas coletivas e individuais realizadas com juízes, procuradores e intérpretes, em que, entre outros aspetos, procurámos auscultar as suas perceções sobre eventuais dificuldades associadas ao trabalho em contextos multilinguísticos e o grau de satisfação com as respostas dadas pelos tribunais portugueses.

## **16. La traduction des statuts de la cour pénale internationale : processus de sécularisation ?**

*Nejmeddine Khalfallah (Université de Lorraine)*

En 1972, l'arabe est devenu une des cinq langues officielles de l'ONU. Tous les documents de cette Organisation internationale sont désormais traduits en arabe avec leur trame terminologique/notionnelle, élaborée dans les *Statuts de Rome*. Bien que cette langue fût autrefois attachée aux référents religieux (N. Yafi : 2022), elle se trouve, de ce fait, contrainte à exprimer les principes de ce droit pénal, fondé sur un paradigme positif et universel. Proposés comme équivalents, les termes arabes se sont ainsi émancipés de leur mémoire sémantique, des implications religieuses, voire même des réminiscences tribales.

Dans cette communication, nous examinerons l'équivalent arabe du crime « *génocide* » pour en analyser les fonctions, les limites et les embûches dans la logosphère arabe. Le corpus auquel nous nous référons englobe les trois versions (française, anglaise et arabe) des *Statuts de Rome* ; cette délimitation nous permet d'analyser les ressemblances et les dissemblances de ce transfert notionnel/ terminologique opéré sur un principe relevant du droit

internacional. Plus que les autres branches du droit, celui-ci influence le reste des juridictions nationales (S. Decaudain : 2022).

La problématique qui guidera notre étude est de mesurer l'étendue des capacités terminologiques de la langue arabe à exprimer le contenu cognitif et juridique du terme « *génocide* ». L'arabe est-il en mesure d'en fournir une signification positive conforme aux postulats philosophiques et sociaux des *Statuts de Rome*, relevant du droit international ? Est-il capable de s'émanciper de sa mémoire sémantique et imaginative ?

## **17. A análise do processo comunicativo aplicada aos contextos forenses de interação: uma perspetiva multimodal**

*Ana Paula Lopes (CBS – ISCAC – Universidade Politécnica de Coimbra)*

Nas interações humanas face a face, dois terços das mensagens são transmitidas através dos movimentos do corpo (Aghayeva, 2011). Cada um de nós passa informação não só através da fala, mas também através de outras modalidades que intervêm de igual forma no processo comunicativo, tais como os gestos, as expressões faciais, os movimentos das pernas, entre outros (Lopes, 2020). Todas estas diferentes modalidades exercem funções específicas dentro do processo comunicativo, podendo inclusive substituir a fala (Merinero, 1996). Assim, o processo de comunicação humana é assente numa base tripla: o que dizemos, a forma como o dizemos, e os movimentos do corpo que executamos ao dizê-lo (Poyatos, 1994, I).

Esta investigação tem dois objetivos principais: por um lado, tentar auferir a importância e a utilidade de uma análise desta natureza de interações face a face ocorridas em contextos forenses (interrogatórios e inquiridos em sede de tribunal, esquadra de polícia, entre outros); por outro lado, tentar perceber de que forma uma análise multimodal do processo comunicativo poderia servir de ferramenta coadjuvante na investigação criminal.

De modo a ser possível alcançar os objetivos propostos, procedeu-se a um questionário divulgado entre profissionais da Polícia Judiciária e Procuradores do Ministério Público, perguntando-se, entre outras questões, se se consideraria útil uma análise desta natureza de interações face a face ocorridas em contextos forenses, e se consideraria importante o registo em vídeo destas interações. Além disso, procedeu-se à análise – através de vídeos registando indivíduos em contextos de interação face a face – de todas as modalidades intervenientes no processo comunicativo, de maneira a ser possível retirar-se o máximo de informação transmitida nas mencionadas interações.

Através das respostas obtidas por parte dos profissionais da Polícia Judiciária e dos Procuradores do Ministério Público, foi possível perceber que a grande maioria (95,5% dos inquiridos) considera útil este tipo de análise de interações ocorridas em contextos forenses, bem como considera importante o registo em vídeo destas mesmas interações (88,6%). Foi igualmente verificado, através da mencionada análise dos vídeos, que, entre outros aspetos, existem gestos que transmitem mensagens não transmitidas através da fala (McNeill, 1992; de Ruiter, 2007) e que existem gestos que tornam mais específico o sentido do que é verbalizado (Kendon, 2004).

Desta forma, foi possível perceber a abertura, por parte da esfera judicial, relativamente a uma análise multimodal do processo comunicativo ocorrido em contextos forenses; foi



também perceptível a necessidade da existência/criação de ferramentas coadjuvantes nesta análise (software de análise do processo comunicativo); foi igualmente possível verificar a necessidade da filmagem deste tipo de interações face a face, captando informação que, de outra forma, se perderia.

## **18. IATE'S translations of legal professions in Spanish and Portuguese: From masculine-only to feminine too**

*María López-Medel (Universidad de Alicante)*

The use of female suffixes in professions and functions when the holder is a woman is widely accepted by grammatical authorities in Spanish and Portuguese (ACL 2001, RAE 2020), despite their support of masculine as the generic gender and their reluctance to embrace feminine endings for women. The process of feminisation, as an evolution from masculine to feminine gender when the subject is female, starts with the accession of women to positions formerly occupied only by men and requires the use of these forms by language users. The process is completed when the new endings are included in dictionaries.

Despite the widespread use of feminine endings, the EU's terminological database (IATE) only offers masculine translations of legal professions in Spanish and Portuguese, ignoring its own guidelines (EU 2018a, EU 2018b, EU 2020a, EU 2020b, EU 2020c), instructions by legal and language authorities (CGPJ 2009, Fundéu 2016, RAE 2022), and the potential to worsening the gender gap (LinkedIn. 2019).

Indeed, referring to women with masculine nouns makes them invisible, portrays them as an exception, and hinders their access to prestigious activities that seem reserved to men (Lledó Cunill 1999). This is called sexist language and is a hidden form of gender violence (COE 2020). In this study, the endorsement of female suffixes for legal profession nouns is first documented through EU style guides, language grammars, and professional guidelines. Second, a list of English-language legal professions nouns is taken from the European e-Justice portal (EU 2021a) and entered in IATE. Third, IATE's translations are analysed in terms of their gender. Fourth, feminine forms are compiled by referring to dictionaries and style guides. And fifth, female gender translations of legal professions are suggested in Portuguese and Spanish for use in IATE.

In lexicography and terminography, the absence of used and accepted feminine forms cannot be upheld by reasons of economy or style given its adverse effects on inequality. Therefore, IATE needs to add feminine person nouns, preferably in their full form and in alphabetical order, to increase the visibility of women in EU texts. Our proposal aims to contribute towards this end.

## **19. Direito e media: a transmutação do discurso jurídico como forma de produção do conhecimento ou a desvirtuação deste?**

*Débora Simões Pereira Universidade Fernando Pessoa, Porto)*

O Direito e os *media* são, segundo a teoria sistêmica de Niklas Luhmann, dois sistemas distintos. Por constituírem-se desta forma, cada um opera e se reproduz a partir de um código binário próprio. No caso do Direito, o código é lícito e ilícito. No caso dos *media*, o código é informação e não informação.

Assim sendo, todas as operações destes sistemas decorrem deste código binário, particular e único, transportando este para os seus discursos, linguagem e saber. Logo, não é possível exigir que o Direito e os *media* atuem de forma semelhante, com as mesmas expressões e conceções acerca da realidade pois derivam de fontes diversas. Apesar disto, observamos todos os dias, nos meios de comunicação, informações e notícias a respeito do sistema jurídico, seja de decisões que afetam a vida da população, a constitucionalidade de determinada lei, as possíveis acusações em virtude da suspeita de transgressão de uma norma, entre outras. Estas informações, em regra, ao serem repassadas ao público, utilizam uma linguagem mais acessível que a jurídica, buscando a compreensão do que está sendo dito por todos. Todavia, ao “transmutar” esta informação de um sistema para o outro, erros e falhas são passíveis de acontecerem.

O objetivo deste trabalho é identificar se há a construção de conhecimento jurídico ou a desvirtuação deste a partir do processo acima referenciado, pois a “popularização” do discurso jurídico pelos *media* trouxe um sentimento de maior proximidade do público com tudo o que concerne ao Direito, ao mesmo tempo em que fornece a falsa impressão de domínio desta matéria. Portanto, houve a adaptação do pensamento de Eduardo Meditsch e seus questionamentos para a situação apresentada.

Dentro deste contexto, será necessário compreender de que forma é entendido o jornalismo na prática: como fonte de produção de conhecimento; como reprodução do conhecimento de outros campos, como construção de um conhecimento diferente ou como a degradação deste.

A metodologia utilizada será a realização de um estudo qualitativo, tendo em vista que é necessário perceber qual o conhecimento jurídico ou a desvirtuação deste que está sendo formulada a partir da comunicação do Direito pelos *media*. Neste sentido, iremos utilizar um caso prático através da aplicação de entrevistas que permitam, por meio de perguntas fechadas e abertas, extrair a percepção dos portugueses sobre o seguinte tema: a publicação da Lei da Eutanásia em 2023 e suas consequências jurídicas.

## **20. Splendeur et misère du multilinguisme institutionnalisé de l'Union Européenne**

*Ivo Petrů (Faculté des Lettres, Université de Bohême du Sud, Tchéquie)*

Les deux concepts – le multilinguisme et l'Europe – figurent parmi les domaines thématiques du colloque « Langue et droit ». C'est judicieux, car le principe du multilinguisme est consacré *de iure* dans le droit de l'Union européenne (ci-après « UE »). Toutefois, la pratique *de facto* s'avère différente, ainsi l'emprunt au Balzac est approprié pour résumer l'état du multilinguisme de l'UE.

Dans notre contribution, nous souhaitons dresser un tableau réaliste du multilinguisme officiel tendant vers un monolinguisme pratique dans les institutions de l'UE et proposer une

réflexion sur cet état de fait par rapport aux valeurs sur lesquelles repose l'intégration européenne.

L'ambivalence indiquée de l'UE relative au multilinguisme peut être traitée sous différents angles, des approches économique-pragmatiques aux approches idéologiques. Nous en mentionnerons quelques-unes, mais nous souhaitons principalement nous en tenir aux faits et réalités juridiques. Après avoir clarifié les termes utilisés, principalement la différence entre multilinguisme et plurilinguisme, nous présenterons la base juridique du régime linguistique dans l'UE en général et dans certaines institutions en particulier. Partant notamment du rapport *Lequesne*, nous le comparerons ensuite aux données statistiques sur l'utilisation réelle des langues de travail au sein de ces institutions.

Fière de son régime multilingue unique, qui garantit l'accès à la législation européenne dans 24 versions linguistiques égales, l'UE peut apparaître au monde extérieur comme un idéal de multilinguisme. Toutefois, l'état du multilinguisme de l'EU doit également être considéré de l'intérieur. Sous cet angle, le multilinguisme de l'UE peut sembler un peu moins idyllique ; la diversité linguistique annoncée en théorie est en train de disparaître, l'anglais étant devenu la langue de travail prédominante dans les institutions et organes de l'UE. La pratique linguistique le démontre clairement, par exemple au Conseil de l'UE, où l'anglais est la langue source de plus de 95 % des textes.

Pour conclure, nous réfléchirons quant aux causes et conséquences de la situation décrite et tenterons de souligner l'intérêt pour la préservation de la diversité linguistique au sein de l'UE.

## **21. El derecho a las medidas de accesibilidad o de lenguaje simplificado en las resoluciones administrativas y judiciales, premisa para lograr la igualdad en la aplicación de la ley.**

*Margarita Palomino Guerrero (Universidad Nacional Autónoma de México)*

El lenguaje técnico que se utiliza en las resoluciones administrativas y sentencias de nuestros tribunales, en ocasiones, resulta inaccesible para los no juristas. El objetivo de este trabajo es evidenciar que el gobernado tiene el derecho a solicitar a la autoridad administrativa y a los impartidores de justicia una versión sencilla de lo resuelto, con la finalidad de que los funcionarios públicos, académicos, estudiantes de derecho y los gobernados en general, comprendan las resoluciones que se emiten con un lenguaje sencillo y claro, sin perder el sentido de la *Ratio decidendi* al sintetizar y redactar.

Es decir, el órgano jurisdiccional debe tomar en cuenta las características de quienes forman parte de la controversia judicial, menores, adolescentes, personas discapacitadas intelectualmente, entre otros (Registro digital 2024711). Nosotros consideramos que la autoridad administrativa también está sujeta a esta obligación.

Porque las reglas o disposiciones normativas son enunciados explícitos que determinan qué es lo incorrecto o correcto, diciéndolo, por lo que el análisis del discurso jurídico en contraste con la realidad nos permite la objetividad de la norma (Brandom, 2009). Es decir, bajo la postura de Karl Olivecrona la interpretación de la norma, para identificar su sentido, debe ser a partir de los principios generales del derecho, pero en ambas posiciones la aplicación e interpretación debe atender a la realidad social, y hoy esta realidad, exige que el lenguaje para informar y comunicar a los gobernados sea sencillo.

La metodología que se seguirá es presentar tres casos, el primero se analizará a la luz del artículo 7 de la Declaración Universal de los Derechos Humanos; el segundo de conformidad

al criterio pronunciado por la SCJN de México, en el amparo en revisión 702/2018 respecto del derecho de solicitar medidas de accesibilidad; y el tercero evidenciara la trascendencia del sentido de la resolución por una falta de comprensión del alcance del término prisión preventiva oficiosa, que permitió que durante 17 años se le privara de la libertad a dos personas (Caso García Rodríguez y Otro Vs. México, 2023).

Debe establecerse una red de comunicación y trabajo entre académicos para generar instrumentos serios de difusión que fortalezcan una cultura jurídica, de defensa de los derechos humanos e intercambio, con el fin de armonizar el significado y alcance de las instituciones jurídicas a nivel global.

## **22. Linguagem e Direito: o papel da figura da “definição” no âmbito da discricionariedade linguística**

*Rosalice Pinto (CEDIS/Universidade Nova de Lisboa e Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa)*

É consensual afirmar que as incertezas de linguagem constituem relevantes estratégias para a concessão de um espectro alargado de alternativas por parte dos agentes decisórios. Essas se manifestam através da utilização de palavras com uma variedade de significados na previsão da norma (polissemia), pela indeterminação no caráter denotativo da palavra utilizada (vagueza conceptual) ou, ainda, pela aplicação de um conceito a determinada realidade (textura aberta).

No entanto, esse elenco sumário das incertezas linguísticas e o seu papel ao conferir discricionariedade serve apenas para salientar a relevância da linguagem e dos conceitos a ela atrelados, atestando a importância dessas modalidades (ou figuras) no plano de possíveis alternativas conferidas pelos legisladores aos agentes decisórios. Como colocado com precisão por Duarte (2004), no âmbito da discricionariedade administrativa, essas alternativas podem vir a ser de natureza normativa ou linguística. As primeiras resultam da própria construção das normas propriamente ditas; já as demais decorrem da própria configuração linguística dos enunciados normativos. Ainda, é de ser ressaltado que o próprio Direito, plasmado normativamente, é materializado em uma língua natural por signos linguísticos os quais também apresentam a sua complexidade semântica e sintática.

Face à relevância dos estudos linguísticos para a interpretação normativa, o objetivo desta contribuição, principalmente, é mostrar o papel atribuído a uma figura de natureza linguística específica: a “definição”. A presença desta ou a sua ausência pode ser tanto um facilitador de certa discricionariedade decisória (limitando-a), quanto pode vir a ocasionar uma insegurança jurídica dos cidadãos.

De forma a mostrar a relevância desta figura linguística, este trabalho tecerá uma análise documental de conteúdos normativos plasmados na Convenção Europeia dos Direitos Humanos e na Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados e de decisões jurisprudenciais do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (Gil, 2021). Estas vieram a densificar a definição atribuída a certos termos, atrelando-a a uma análise casuística em função do caso concreto julgado. Atesta-se aqui que a necessidade de densificação conceptual dos termos, através da Jurisprudência internacional, pode, por um lado, contribuir para uma evolução jurisprudencial; por outro, pode vir a fomentar certa insegurança jurídica junto aos cidadãos diretamente envolvidos.

### **23. The anthropocentric bias of ecocide – an experimental language and law approach**

*Benedikt Pirker (University of Fribourg)*

*Izabela Skoczeń (University of Cracow)*

In June 2021, an Independent Expert Panel (IEP) convened by the Stop Ecocide Foundation proposed a definition of the crime of ‘ecocide’ that is intended to be included in the list of core international crimes of the Rome Statute, over which the International Criminal Court has jurisdiction. At the core of the present project are the linguistic choices taken in the framework of this definition for crafting a proportionality test. A key provision requires the commission of a lawful yet wanton act. Wanton is defined as ‘with reckless disregard for damage which would be clearly excessive in relation to the social and economic benefits anticipated’. So, if the act is lawful, then to convict someone of ecocide, the prosecution must prove that the cost-benefit analysis determined that the environmental costs were greater than human benefits. As one author put it, ‘it’s fine to destroy the environment as long as humans benefit enough from the destruction’.

This definition has raised a substantial debate over whether in terms of its language this would indeed be an effective definition that would genuinely protect the environment. There is a worry that international judges would tend to overestimate human benefit and underestimate environmental cost. In other words, relevant decision-makers might be subject to an anthropocentric focus, or bias.

We use massive online surveys to investigate with experiments the anthropocentrism in the proportionality test and the cost-benefit analysis enshrined in the ecocide definition. We measure when and to what extent humans overestimate human benefit and underestimate environmental costs. Next, we investigate the effectiveness of different remedies to anthropocentric thinking. We check with experiments whether when those who fall prey to the anthropocentric bias are presented with arguments that by hurting nature, they derivatively hurt people (future generations), their assessments of the cost-benefit analysis will change. Based on the studies, we propose a redesign for the ecocide definition and formulate guidelines for judges on how to avoid anthropocentrism.

### **24. Da autonomia do Direito à autonomia da linguagem jurídica: sobre o distanciamento do discurso jurídico dos outros discursos da *praxis***

*Pedro da Costa Pizzotti Fernandes (Universidade de Coimbra)*

O presente estudo visa partir da criação do Direito enquanto campo autónomo da *praxis* e questionar se é a linguagem jurídica que permite a autonomização deste campo ou se é uma qualquer pulsão específica que marca este processo de autonomização. Uma breve análise de algumas contribuições filológicas sobre a origem de termos técnico-jurídicos autorizará a inequívoca conclusão da prioridade da autonomia do Direito.

A resposta a este primeiro questionamento abrirá a porta para a compreensão do desenvolvimento da linguagem jurídica como consequência de um específico modo de ser do Direito, que observa e molda a *praxis* com intencionalidades muito específicas. É em consequência deste *sentido* autónomo que o Direito requer um afinamento dos recortes

factuais (casos) e opera uma específica forma de tratamento destes (para serem passíveis de uma *estabilização sistemática*). Uma análise semiótica das consequências destas exigências permite a compreensão da constante densificação do discurso jurídico, resultando no distanciamento deste dos demais discursos práticos, e, ao mesmo tempo, possibilita enxergar a historicidade do *continuum* que se estabelece com certos “sentidos tradicionais” (já muito distantes, mas que denunciam uma preocupação de aproximação deste discurso aos problemas que lhe reclamam resposta).

Convém, portanto, questionar a bondade de soluções simplificadoras que demandam a aproximação do “discurso jurídico” ao “discurso do homem médio”, este último cada vez mais empobrecido pelas exigências de celeridade e reprodutibilidade. Sem esquecer, contudo, que o Direito (como o compreendemos) é apenas “uma resposta possível a um problema necessário” (no dizer de Castanheira Neves) e a possibilidade de se estar, no fundo, a reivindicar uma “alternativa ao direito”.

Intenciona-se concluir que a linguagem jurídica é o outro lado da moeda do próprio Direito. Isto é, esta não se desenvolve (atribuindo novos significados à significantes que – na maioria das vezes – já existem no léxico) apenas para cumprir o desiderato de uma aristocratizante diferenciação; a linguagem jurídica molda-se à complexidade (essencialmente qualitativa) dos problemas jurídicos que emergem no seio da praxis e às dificuldades de se estabilizar as respostas destes problemas num todo congruente (consequência do princípio discursivo da “susceptibilidade de generalização”).

## **25. Educación y derechos lingüísticos: el papel de la carta europea para las lenguas regionales o minoritarias**

*Fernando Ramallo (Universidade de Vigo)*

*Marta Abalo (Universidade de Vigo)*

La intervención política sobre la gestión del multilingüismo se erige consustancial a las sociedades contemporáneas, sobre todo en lo que al ámbito educativo se refiere. Desde 1998, con la entrada en vigor de la Carta Europea para las Lenguas Regionales o Minoritarias, todos los Estados del Consejo de Europa tienen a su disposición un instrumento programático con el que formular medidas de actuación orientadas, tanto a la protección como a la promoción de las lenguas minoritarias. Entre los ámbitos que cubre la Carta, la Educación, explicitada en el artículo 8, se postula como un eje cardinal, dada su importancia, no solo en la alfabetización formal en estas lenguas sino también en la creación de una concienciación crítica, que, lejos de un determinismo social, es fundamental para garantizar el presente y el futuro de estas lenguas europeas.

En esta comunicación, presentamos una propuesta de «responsabilidad estatal» con el objetivo de proporcionar un itinerario de trabajo a partir de los resultados que recogen los informes del Comité de expertos del Consejo de Europa sobre los compromisos adquiridos y su cumplimiento por parte de cada uno de los Estados en los que se aplica la Parte III de la Carta. Para ello, partimos del concepto de esfuerzo estatal (Ramallo 2019) y ofrecemos el desarrollo de una metodología basada en la confrontación dialéctica entre los diferentes ítems del artículo 8 –criterios de política legislativa– de cada Estado, para contribuir al progreso imperativo del (re)conocimiento lingüístico en el ámbito educativo. Se trata, en definitiva, de reflexionar sobre los dispositivos ideológicos, estatales y económicos, que trabajan al servicio

del sistema, para avanzar en el conocimiento de la realidad sociolingüística y fortalecer políticas públicas amparadas en el poder legislativo que no privilegien unas lenguas sobre otras.

## **26. De *dura lex, sed lex a quid iuris?* – A história do direito como veículo para a compreensão do uso de expressões latinas no direito contemporâneo**

*Dora Resende Alves (Universidade Portucalense Infante D. Henrique)*

*Tiago André Lopes (Universidade Portucalense Infante D. Henrique)*

O uso de expressões latinas pelos juristas contemporâneos pode parecer anacrónico para os estudantes de Licenciatura em Direito. A História do Direito surge, desse modo, como a *lucerna iuris* que ajuda a significar a relevância do uso contínuo de expressões latinas pelos operadores judiciais hodiernos.

A unidade curricular de História do Direito possui o mérito de reunir duas componentes essenciais à cultura e “cidadania jurídica” do jurista: a “História” e o “Direito”. Compreender o Direito, a sua origem, a sua razão de ser, as explicações que a doutrina vai tecendo em torno da origem das várias matérias permite, desde logo, conhecer o próprio poder, sobretudo o político. E também o uso da língua, que mantém raízes no latim, que resulta da presença romana. Deste modo, pretendemos entender o modo como a História do Direito justifica e contextualiza a manutenção de expressões latinas no direito contemporâneo.

Presente na maioria das ofertas nacionais para o 1.º ciclo de estudos em Direito, a disciplina de História do Direito apresenta-se como uma forma de ligar o uso de expressões latinas no Direito ao mundo jurídico e jurisdicional em que vivemos. Este é um dos pontos de importância na formação do jurista.

O Latim, usado na Era Clássica e na Era Medieval, está ainda ligado a uma dimensão espiritual, na cultura de inspiração cristã. O Latim traduz no campo do simbólico as ideias associadas a projetos político-sociais que vão da *Respublica Christiana* ao Sacro-Império Romano-Germânico e até, em parte, ao ideário da União Europeia, entendida como um novo modelo de reunificação do território e dos povos que Roma uniu na era Clássica.

Em pleno século XXI, as expressões latinas – *ab initio* ou *a contrario*; *in dubio pro reo* ou *in fine*; *lex mercatoria* ou *mortis causa* – fazem parte do dia a dia dos tribunais e do estudo dos futuros juristas. A manutenção das expressões latinas permite, de modo propositado e consciente, posicionar os juristas num fluxo temporal contínuo que liga o presente político ao passado histórico. O Latim é, assim, a teia de aranha que liga e relaciona os saberes jurídicos dispersos no tempo e dos quais o jurista se poderá socorrer.

Utilizando o ponto de partida do ensino da História do Direito pelos autores, o objetivo desta análise é salientar a contribuição da língua para determinadas referências culturais e jurídicas que, no sistema de direito romano-germânico, em que Portugal se inclui, estão indissociavelmente ligadas ao uso do latim.

## **27. O papel do tradutor-intérprete no acesso à justiça: comparação da transposição da diretiva europeia 2010/64/eu em Portugal e em França**

*Cátia Alexandra Nunes Rocha (Aluna do MTIE, ISCAP-P.PORTO / Investigadora independente)*

Esta comunicação tem como objetivo comparar a transposição da Diretiva 2010/64/UE nas legislações portuguesa e francesa. Por um lado, perceber e analisar o trabalho que foi feito entre 2010 e 2013 neste contexto e o esforço para promover um acesso justo e equitativo à justiça, por parte de pessoas que não compreendem a língua do país onde o processo decorre. Por outro lado, é importante analisar a importância do papel do tradutor-intérprete juramentado, bem como a formação atualmente disponível e o reconhecimento de competências.

Cada vez mais a área da tradução jurídica suscita o interesse dos profissionais de tradução e interpretação. No entanto, permanece a questão da formação e valorização destas competências, nem sempre fáceis de adquirir. O panorama atual em Portugal no âmbito da tradução e interpretação em processo penal continua a não oferecer muitas garantias, tendo em conta que não se considerou necessária a transposição da diretiva. Além disso, surge a questão da necessidade de regulamentação da profissão do tradutor/intérprete juramentado, pois o artigo 92.º do Código de Processo Penal apenas indica que, quando necessário, é nomeado um intérprete por autoridade judiciária ou autoridade de Polícia Criminal. No entanto, não há registo algum que indique de que forma esses profissionais são selecionados nem quais são os critérios a considerar.

A criação do regime jurídico do tradutor/intérprete juramentado, a implementação de um registo oficial de tradutores, bem como a definição de critérios de seleção e admissão aos registos, a formação conjunta de tradutores e juristas e a cooperação entre associações e universidades com vista a apoiar a profissão são algumas das questões abordadas por investigadores nos últimos anos e que merecem uma reflexão.

## **28. (Non-)inclusive language in the Spanish Criminal Code: analysis and proposal**

*Rosalía Rodríguez-Vázquez (Universidade de Vigo)*

*Virxilio Rodríguez-Vázquez (Universidade de Vigo)*

Inclusive language may be defined as the type of language that uses a range of grammatically sound formulae to encourage a vision of the world in which both women and men are included in order to overcome linguistic sexism and androcentrism. In this regard, it has been noted that the consistent use of inclusive language contributes to social change because it demasculinises job-market realities that have traditionally been dominated by males, as is the case of the legal professions (see Bringas et al., 2012). In Spain, the legal field has changed drastically in the last decades, to the extent that the country hosts 5,320 judges and magistrates – i.e., 11.2 per 100.000 inhabitants – of whom 54.8% are female. Despite that, the legal codes on which sentences are based have not evolved with regard to the use of inclusive language. This could give rise to biased interpretations of the law, which prompts a review of the gender-marked lexicon in the codes so as to make them more inclusive and objective.

This paper presents the results of the systematic analysis of the 616 articles comprised in the Spanish Criminal Code (1995, last modified 2023). More specifically, it analyses the gender-



marked lexicon referring to legal professions, as well as to the perpetrators and victims of the crimes recorded in the Code. The quantitative and qualitative analysis of the Code allows us to draw some conclusions regarding a) the overwhelming presence of non-inclusive or gender-biased terms, b) the frequency of use of each of those terms and its implications, and c) the word/s with which they most often collocate, thus potentially allowing for a certain degree of prejudice regarding the subjects who embody the law in Spain, those who commit crimes, and the victims of those crimes. The data obtained indicate that the Spanish Criminal Code is biased for gender inasmuch as it resorts to the masculine forms of the lexicon in almost 100% of the cases.

In order to contribute to the ever-growing body of research and social activism indicating the need for the use of inclusive language in the legal field, this paper introduces some language suggestions to make the Spanish Criminal Code more neutral and inclusive.

## **29. La enseñanza universitaria de Derecho penal en una lengua minoritaria. El caso de la lengua gallega en la UE**

*Virxilio Rodríguez-Vázquez (Universidade de Vigo)*

*Natalia Torres-Cadavid (Universidade de Vigo)*

Uno de los principales objetivos de la UE es el multilingüismo, consagrado en la Carta de Derechos Fundamentales. Toda persona nacional de la UE tiene derecho a utilizar cualquiera de las 24 lenguas oficiales para comunicarse con las instituciones europeas. Así mismo, las disposiciones normativas de la Unión deben redactarse en esas mismas lenguas. No se incluyen aquí las lenguas minoritarias, tal y como se definen en la Carta Europea de las Lenguas Minoritarias o Regionales del Consejo de Europa. Entre las lenguas minoritarias se encuentra el Gallego, hablado en parte del Estado español. La Constitución Española y el Estatuto de Autonomía de Galicia reconocen la cooficialidad de esta lengua, junto con el Español, en la Comunidad Autónoma de Galicia. Por otro lado, el Derecho penal es una competencia exclusiva del Estado, no delegada en las comunidades autónomas ni en la UE, aunque son muchas las normas europeas que regulan materias penales, de obligada transposición a los ordenamientos jurídicos internos. Sin embargo, ninguna de estas normas es elaborada y publicada en lengua gallega.

En consecuencia, los operadores jurídicos de la jurisdicción penal, la producción dogmática penal (monografías, artículos, congresos científicos) y la enseñanza del Derecho penal se hacen, casi en exclusiva, en Español.

Este trabajo tiene como principal objetivo identificar y exponer los problemas de la enseñanza universitaria del Derecho penal en Galicia en la actualidad, y proponer soluciones de mejora. Para ello, se propone, primero, realizar un estudio estadístico básico sobre el uso de la lengua gallega en la docencia del Derecho penal en el Sistema Universitario de Galicia. Segundo, se expondrán, desde el punto de vista lingüístico y jurídico, los problemas que conlleva la decisión de enseñar esta materia en Gallego. Tercero, se hará una breve referencia al contexto sociolingüístico en el que el personal docente universitario ha de tomar la decisión de impartir esta materia en Gallego o en Español. Cuarto, se presentará un estudio de caso de la impartición de esta materia en lengua gallega. Quinto, se presentarán propuestas para facilitar la enseñanza universitaria del Derecho penal en Gallego. Finalmente, se incluirán unas conclusiones.

### **30. Comparer et traduire les droits « pour connaître un peuple étranger »**

*Marta Sobieszewska (Université Marie Curie-Skłodowska à Lublin)*

Selon La Bastide (1985), le monde se partage entre cinq grandes ères de culture : « la civilisation de la Parole avec l'islam, la civilisation du Geste avec la « danse de Shiva » et « le sourire de Bouddha », le monde de Signe avec l'Extrême-Orient, celui de Rythme avec l'Afrique noire et ses avatars américains, et celui de la Personne issu de la tradition judéo-chrétienne ». Mais au lieu d'y voir les symboles des dissemblances, on pourrait l'envisager comme croisement qui, faisant valoir « la multiplicité de notre monde », favorise l'ouverture d'un espace de communication. Ce dernier terme ne signifie pas seulement une « mise en commun », un « partage », mais aussi une « transmission », un « échange » (Winkin : 2018). Dans ce contexte, les programmes d'études doivent répondre à un des besoins fondamentaux : la communication juridique et judiciaire entre membres de communautés de langues différentes et de cultures juridiques « pour connaître un peuple étranger, pour comprendre ses mœurs et pénétrer son génie » (Capitant : 1930).

En ancrant notre raisonnement dans les dynamiques de transformation, nous essayons de démontrer la nécessité de mettre en œuvre un développement efficace des compétences linguistiques comprises au sens large chez les étudiants en droit sur l'exemple de la terminologie juridique franco-polonaise.

### **31. A ficha juritradutológica como experiência pedagógica no âmbito da formação em tradução jurídica**

*Laura Tallone (CEOS, ISCAP-P.PORTO)*

*Isabelle Tulekian (ISCAP-P.PORTO)*

A aprendizagem colaborativa é considerada uma das abordagens mais adequadas para as estratégias centradas no aluno e afigura-se especialmente útil na atual formação de tradutores, sendo indicada para a aquisição de competências de tradução. A implementação de estratégias colaborativas na formação de tradutores tem levado a uma redução significativa das atividades individuais na sala de aula, com um peso cada vez maior de trabalhos coletivos, que facilitam a inserção do tradutor novel em equipas multidisciplinares. A formação em tradução jurídica, pelo facto de se encontrar na confluência de dois sistemas jurídicos, requer, além das outras competências transversais e específicas exigíveis ao tradutor especializado, conhecimento da lei e da linguagem jurídica, o que coloca um peso acrescido no desenho das atividades a desenvolver pelos formandos.

Neste artigo descreve-se a implementação de um projeto de ficha juritradutológica, de acordo com a proposta do centro de investigação francês CERIJÉ, como ferramenta pedagógica na formação em tradução jurídica, no âmbito do Mestrado em Tradução e Interpretação Especializadas do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP – P.PORTO). Salientam-se também as suas vantagens como elemento da abordagem colaborativa da aprendizagem e inclui-se, ainda, a perceção dos estudantes, que validam a experiência como uma componente valiosa da aprendizagem, quando inserida numa estratégia formativa baseada na construção de conhecimento por parte do próprio estudante e na aquisição de competências específicas e transversais, em conformidade com o Quadro de Competências do European Masters in Translation.

### **32. Product labelling and the obligation of translation: The need for a more coherent linguistic policy in the European Union**

*Stefaan van der Jeught (Vrije Universiteit Brussel (VUB); Court of Justice of the European Union)*

The free movement of goods is one of the four core freedoms in the EU internal market. In that regard, the linguistic diversity of the EU can form an obstacle, when on a national or subnational level specific regulatory linguistic requirements are imposed on the labelling of products (the duty to translate). Indeed, linguistic requirements imply extra costs. The tension between market integration and economic efficiency, on the one hand, and the protection of linguistic diversity, on the other, has been dealt with in a wide array of linguistic arrangements laid down in various EU regulations and directives. However, rather than tackling this issue in a general and uniform way, EU legislation proceeds on a case-to-case basis. The lack of a global and coherent policy in this regard has resulted in heterogeneous linguistic arrangements, which are inconsistent as to the distribution of power between the EU and its Member States, create some degree of legal uncertainty, and do not always take into account language rights and protection of end-users. It appears from my research in this field that more coherence is needed on the basis of clear and transparent general criteria such as product hazards, public health, and consumer protection. As a general rule, a better balance should be struck between the essential principles underlying any linguistic regulatory provision, namely the freedom of language (for manufacturers, importers and distributors) to market their products in the EU internal market on the one hand, and the territoriality principle on the other, according to which EU Member States may determine the use of languages on their territory in order to protect end-users and consumers.

### **33. A presença do intérprete no tribunal – can't live without, can live with? Desafios, consciencialização e boas-práticas**

*Karolien van Eck (Tradutora ajuramentada e intérprete de neerlandês)*

A comunicação bem conseguida é essencial para garantir o sucesso de qualquer das fases do processo jurídico. Sem comunicação, não haverá compreensão, interpretação e apreciação justa dos factos. Para salvaguardar os direitos dos vários intervenientes no que respeita à compreensão e formalização do conteúdo das informações, intervêm os advogados. Mas para os intervenientes sem conhecimento da língua processual, ou com conhecimento deficiente, a presença de um intérprete é imprescindível.

O arguido (testemunha/lesado/assistente) que não domine (bem) a língua portuguesa é duplamente desfavorecido em relação aos demais intervenientes, pois, por um lado, não compreende nem consegue seguir – em tempo real – a própria diligência, e, por outro lado, desconhece os costumes e práticas culturais.

A Diretiva 2010/64/UE relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal, no seu artigo 2.º, n.º 1, dispõe que os Estados-Membros devem assegurar “que os suspeitos ou acusados que não falam ou não compreendem a língua do processo penal em causa beneficiem (...) de interpretação durante a tramitação penal”, e o n.º 8 prevê que “A

interpretação disponibilizada nos termos do presente artigo deve ter a qualidade suficiente para garantir a equidade do processo, assegurando, designadamente, que o suspeito ou acusado tenha conhecimento das acusações e provas contra ele deduzidas e seja capaz de exercer o seu direito de defesa”.

No entanto, a presença do intérprete implica, irrevogavelmente, uma interrupção da comunicação direta entre as partes, sendo que haverá um certo distanciamento e até estranheza, pois há um terceiro elemento numa comunicação que deveria ser direta.

Os vários intervenientes – e não apenas o próprio intérprete – deveriam ter maior consciencialização dessa relação triangular e da alteração da dinâmica da diligência, bem como do papel e da influência do intérprete no sucesso do processo.

### **34. Desafiar os clichés: criatividade na tradução jurídica, sim ou não?**

*Karolien van Eck (tradutora ajuramentada e intérprete de neerlandês)*

A tradução jurídica é uma especialidade que trata da interpretação e adaptação de documentos jurídicos. É uma área de tradução especializada que requer um profundo conhecimento dos fundamentos legais e dos sistemas jurídicos de ambas as línguas. Além disso, é crucial que a tradução seja precisa e fiel ao texto original, pois qualquer erro pode resultar em sérios problemas legais ou jurídicos.

Os tradutores jurídicos devem estar familiarizados com a terminologia jurídica e com as diferenças culturais e legais que podem afetar a interpretação de um documento. No entanto, certamente há figuras e procedimentos que não existem no sistema / na língua para a qual estamos a traduzir. Como podemos resolver estas questões?

No contexto europeu, temos um vasto espólio de informação traduzida nas várias línguas da Comunidade, que podemos utilizar e que devemos seguir. Assim sendo, será que há lugar a uma certa criatividade nesta área?

Sendo que os documentos legais contêm, geralmente, uma linguagem muito particular e altamente técnica (para não falar do carácter confidencial dos conteúdos), será que o tradutor jurídico pode fazer uso de sistemas de tradução automática?

A figura de tradutor ajuramentado (ainda) não existe em Portugal, contrariamente aos Países Baixos. Como funciona o processo de certificação das traduções na prática?

### **35. Os limites do poder de revisão do regime linguístico da União Europeia**

*Luísa Verdelho Alves (ISCAP-P.PORTO)*

A União Europeia deu origem a um sistema jurídico plurilingue que não encontra correspondência no Direito Comparado. Mas as transformações ocorridas no processo de integração suscitam hoje novos desafios, que vieram acender o debate sobre o interesse e as vantagens de se adotar uma língua franca na União Europeia.

Por um lado, os sucessivos alargamentos da União implicaram um aumento do número de línguas oficiais – no início, as línguas oficiais eram quatro, hoje o legislador da União reconhece vinte e quatro, e este número pode crescer se outros Estados aderirem à União

Europeia. Por outro lado, a extensão do campo de aplicação do Direito da União a novos domínios, com a atribuição de novas áreas de competência à União, suscita novos problemas. Pense-se nas dificuldades criadas pelo multilinguismo no processo de harmonização dos direitos dos Estados-membros em áreas marcadas por uma forte diversidade das culturas jurídicas nacionais.

Em resposta às preocupações com aplicação uniforme do Direito da União e a qualidade dos textos legislativos, alguma doutrina defende que há lugar para uma reconsideração do regime linguístico da União. Há quem proponha a adoção de uma única língua, o Inglês, presumivelmente. E quem sugira a redução do número de línguas oficiais.

A minha comunicação propõe-se contribuir para esse debate com uma reflexão sobre os limites do poder de revisão do regime linguístico da União Europeia. E isto numa dupla perspetiva: limites formais ou procedimentais e limites materiais. A questão está em saber se o legislador da União, e até os autores dos Tratados, podem conformar livremente o regime linguístico da União.

A par da exegese e análise dos textos jurídicos fundamentais da União (os Tratados e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia), serão convocados princípios vinculados à ideia do Estado de Direito, que formam o património constitucional da União Europeia e dos seus Estados-membros.

O caminho que propomos permitirá concluir que, à face da ordem constitucional, a edificação linguística da União encontra barreiras que impedem a evolução para um regime de uma língua única.

### **36. Cumprir o direito à informação das vítimas de crime usando linguagem simples – da lei à sua implementação**

*Mariana Vilas Boas (Universidade Católica Portuguesa)*

O cabal cumprimento do direito à informação das vítimas de crime apresenta-se como uma das principais formas de assegurar a quem sofre com as consequências de um ilícito penal a possibilidade de fazer valer os seus restantes direitos.

A Diretiva 2012/29/UE, relativa aos direitos das vítimas de crime, veio positivar isso mesmo, atribuindo relevância central a esta prerrogativa. Fê-lo, não só fixando o direito de receber informações a partir do primeiro contacto com as autoridades competentes e o seu conteúdo, mas também através da previsão, no seu artigo 3.º, do direito de compreender e de ser compreendido. Nesta sede, estabeleceu, nomeadamente, a obrigação de os Estados-membros garantirem que a comunicação com as vítimas é feita através de linguagem simples e acessível. Portugal terá procurado cumprir, ainda que parcialmente, esse seu dever, fixando no artigo 12.º, n.º 2 do Estatuto da Vítima, consagrado na Lei n.º 130/2015, que veio transpor a Diretiva para o ordenamento jurídico nacional, justamente, o dever de a informação às vítimas ser prestada em linguagem inteligível, atendendo às suas características pessoais.

Porém, por toda a União Europeia, continua a verificar-se que a informação é transmitida em linguagem pouco acessível e de forma deficiente.

Procuraremos, em face do explanado, empregando os métodos hermenêutico e empírico, por um lado, estudar as normas legais europeias e nacionais aplicáveis neste campo, e, por outro, diagnosticar os principais problemas da forma como a informação é atualmente veiculada às

vítimas de crime, esclarecer e concretizar em que consiste a “linguagem simples”, enquanto técnica de comunicação para transmitir informação de forma eficiente, ponderar boas-práticas existentes e analisar possíveis formas de implementação destas junto dos órgãos de polícia criminal, oficiais de justiça e magistratura, assim como de outras entidades que contactam com vítimas de crime.

Conscientes de que, como todas as alterações de fundo, esta não será fácil, nem rápida, parece-nos que o caminho a percorrer – existindo já legislação no sentido da simplificação da linguagem usada e sem prejuízo da sua eventualmente aconselhável melhoria –, passando necessariamente pela veiculação, no seio das próprias entidades, de instruções que imponham o respeito pelas garantias de comunicação, terá de implicar uma forte aposta na sensibilização e formação dos e das profissionais do sistema de justiça.

### **37. Machine translation and legal texts in Spanish-Romanian-English: A bridge or a wall in the translation process?**

*Bianca Vitalaru (Universidad de Alcalá)*

Some researchers believe that artificial intelligence does not need to be a substitute for human intelligence, but that it can complement it, giving rise to an “augmented intelligence” (Floridi et al., cited in Rico, 2022: 241) or what is considered as a symbiotic relationship. In this scenario, the quality of translations and trust in the service provider would take precedence over technology (ibid.). In fact, although technology allows the provision of services that were previously unavailable, it also generates debates regarding the quality of the final product (Kerremans et al., 2018). Moreover, languages of lesser diffusion are not always as represented as main communication languages. From this point of view, it is a challenge for machine translation to act as a bridge between languages of lesser diffusion and the most represented languages (Rico, 2022: 240). Furthermore, legal translation is a specialised field that involves its own difficulties in the Spanish-Romanian-English combination characterised particularly by the asymmetry between the legal systems involved. Vitalaru (2012, 2019) classified them as: extra-textual and formative, textual and linguistic, terminological and conceptual, and related to the representation of specialised knowledge.

Considering these aspects, this proposal aims to assess and compare the quality of translations produced by different machine translation engines considering different text types and language combinations. Thus, it will first differentiate between three legal text types (an informative text, a Social Security form, and a witness statement). Second, it will also compare results for combinations of main languages (Spanish-English) with those that involve Romanian, a language of lesser diffusion in Spain (Spanish-Romanian).

To achieve that, we will manually assess raw outputs from two machine translation engines (DeepL and Google Translate) using one of the evaluation models (QA model of typical MT errors) of the Raw Output Evaluator tool.

Findings show that the quality of the final translation product considering adequacy in the transmission of the main ideas of the original text ultimately depends on several factors such as the language combination involved, the type of text, the level of specialisation of the texts, and the type of legal asymmetries that characterise the terminology used in those texts. Machine translation must be used cautiously in the case of legal texts, and the translator should be aware of the potential risks of using it and the type of post-editing required

depending on the purpose of the translation (documentary or instrumental). In fact, the types of post-editing required can help underline whether the machine translation constitutes a bridge or a wall in the translation process of legal texts.

### **38. Analysing and comparing legal genres: Challenges when different legal systems are involved**

*Bianca Vitalaru (Universidad de Alcalá)*

*Andrea Sanz de la Rosa (Universidad de Alcalá)*

The concept of textual genre refers to a group of texts with the same specific purpose that share several characteristics considering both form and content (Valderrey Reñones, 2006). In the field of legal translation, textual genre classification has been considered as a key element in the translation process, since it allows the translator to establish differences and similarities between the source and the target language (Borja Albi, 2000). However, very few studies focus on the characterisation and comparison of legal texts from two legal systems (See Vigier Moreno, 2017; 2020), and even fewer considering combinations of more languages. Moreover, there are very few studies that focus on the Romanian-Spanish combination considering terminology and legal concepts (Vitalaru, 2012; 2018; 2019). For this reason, this paper will focus on a specific legal genre considering its textual structure, phraseology, and terminology regarding three languages (Spanish-English-Romanian) and different legal systems. The main objectives of this research are 1) to identify the main characteristics of the different types of judicial rulings available considering the judicial systems of Spain, UK, and Romania, and 2) to compare their functions, textual structure, phraseology, and main terminology.

In terms of method, corpus analysis, as well as terminological analysis, will be used. First, we will use a monolingual comparable corpus of rulings (judgements and orders) from these three legal systems to establish and compare textual characteristics and the type of language used. Moreover, we will extract the most representative key terms for each type of ruling and for rulings in general using corpus management tools and manual selections. After selecting the most representative terms, we will use terminology sheets to include conceptual information and compare terms following a monolingual legal comparative approach (Bestué Salinas, 2008; Vitalaru, 2012; 2018; 2023). Finally, we will propose observations and possible translation options and/or equivalents.

The findings show differences regarding the structure and textual organisation, as well as some of the concepts involved, given that they are the product of different legal systems (civil law vs. common law) and traditions. The research we propose is essential for both trainees and professional translators who want to specialise in the legal sector. The results will serve as a starting point for future research in terminology and translation in linguistic combinations that are little exploited.

### **39. Terminología del derecho de extranjería como reflejo de culturas diferentes. Estudio terminológico en español-inglés-ruso**

*Bianca Vitalaru (Universidad de Alcalá)*

*Elia Suñé Arilla (Universidad de Alcalá)*

El tema propuesto consiste en un estudio terminológico comparado en español-inglés-ruso en el ámbito de la extranjería. Su necesidad se basa, en primer lugar, en la escasez de recursos bilingües de documentación en el ámbito jurídico en la combinación español-ruso, así como de investigaciones terminológicas que faciliten el proceso de documentación y la formación de los traductores e intérpretes. En segundo lugar, existen una serie de diferencias conceptuales entre los sistemas jurídicos de los países implicados (España, Reino Unido y Rusia) y una serie de problemas y dificultades de traducción tanto en la combinación español-inglés (Vitalaru, 2012; Orozco-Jutorán y Sánchez-Gijón, 2011) como en la combinación español-ruso (Casamayor Maspóns 2013a y b; 2021).

Esta propuesta tiene dos objetivos. El primero consiste en analizar posibles equivalentes para los términos más frecuentes/representativos utilizados en la legislación más representativa en materia de extranjería (Ley Orgánica 4/2000, de 11 de enero y su reforma 2/2009, su reglamento correspondiente (Real Decreto 557/2011), Real Decreto 240/2007; Immigration Acts (1971, 2014, 2016), Nationality, Immigration and Asylum Act (2002), and Immigration Rules (2023); The Russian Federation Federal Law No. 115-FZ of July 25 (2002), the Federal Law on the Procedure for Exiting and Entering the Russian Federation (2004)), teniendo en cuenta las posibles diferencias conceptuales que pueden encontrarse en la legislación nacional de los países implicados. El segundo consiste en recopilar y proponer soluciones terminológicas mediante una base de datos terminológica que facilite la documentación y la formación. En cuanto al método, se utilizará el análisis de corpus, así como el análisis terminológico. La investigación se realizará a partir de un corpus de legislación que incluyen los trámites y procedimientos específicos de los que se extraerán los términos clave utilizando SketchEngine. Se elaborarán fichas terminológicas que incluyan información conceptual y lingüística para la posterior comparación de términos siguiendo un método de trabajo comparativo (Bestué Salinas, 2008; Vitalaru, 2012 y 2018) y propuesta de equivalentes.

Los resultados servirán como punto de partida para futuras investigaciones en terminología y traducción en el ámbito de la extranjería en una combinación lingüística poco explotada.



## PATROCINADORES

